



PM DE SALTINHO

PREF. DE SALTINHO

CONFIRMAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA NFS-e

Dados da NFS-e

Número:	877
Espécie:	Prestação de Serviço
Série:	Nota Fiscal Eletrônica
Código de Verificação:	UZQ7XT4NC
Chave de Acesso:	2714353WE11IO5WPHFKPQSYNC9GKMTPV
Data de Emissão:	03/07/2024
Hora de Emissão:	16:49:17
Situação:	Normal

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que os dados abaixo referem-se a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica que é autêntica e que se encontra devidamente registrada no banco de dados deste Município.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 01/2021, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 735, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

(Dispõe sobre as normas gerais do serviço de transporte público coletivo no município de Saltinho/SP, autoriza sua delegação por concessão ou permissão e dá outras providências).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 735

CAPÍTULO I

DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 1º - Fica o Município de Saltinho/SP autorizado a conceder os serviços de transporte público coletivo, por meio de concessão ou permissão, pelo prazo de até 10 (dez) anos corridos e consecutivos.

Parágrafo Único - O Departamento Administrativo publicará, previamente ao edital de licitação, ato jus ficando a conveniência da outorga de concessão ou permissão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Art. 2º - O serviço de transporte público coletivo do Município de Saltinho/SP inclui operação técnica, gestão financeira e estabelecimento de meios de pagamento.

§ 1º - A operação técnica do sistema de transporte público coletivo consiste na oferta de serviços de transporte, conforme estabelecidos em regulamento, bem como no edital de licitação e em contrato.

§ 2º - O estabelecimento de meios de pagamento consiste no serviço disponibilizado para utilização dos serviços pelos usuários do sistema de transporte



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

público coletivo, conforme estabelecido em regulamento, bem como no edital de licitação e em contrato.

CAPÍTULO II

DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 3º - A concessão ou permissão dos serviços do sistema de transporte público coletivo pressupõem a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, observados os termos desta Lei, de seu regulamento e do respectivo edital de licitação e do contrato.

§ 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º - A atualidade compreende a modernidade das técnicas de equipamento e instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I - Os veículos utilizados na operação deverão estar adaptados para atender adequadamente pessoas com deficiência e os idosos, quando da implantação do sistema;

II - Os veículos utilizados serão preferencialmente monitorados/rastreados por intermédio de sistema eletrônico via satélite do tipo GPS ou similar.

§ 3º - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, inclusive de ordem sanitária ou após aviso prévio, quando:

I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e

II - Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, são direitos dos usuários do serviço de transporte público coletivo:

I - Receber serviço adequado, adaptado quando for o caso, a pessoa com deficiência e ao idoso;

II - Receber do Município, da concessionária ou da permissionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento do Município e da concessionária ou permissionária, conforme o caso, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV - Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária ou permissionária na prestação do serviço;

V - Contribuir para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;

VI - Ter garantida a proteção aos seus dados pessoais, conforme disponham a lei e seu regulamento;

VII - Acompanhar, por meio do site da transparência ou ferramenta equivalente, as auditorias anuais realizadas durante o período de execução do contrato de concessão/permissão, que emitirá seu relatório de avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Único - A participação dos usuários se dará por meio da realização de audiência pública, previamente à divulgação do respectivo edital de licitação e da minuta contratual.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA TARIFÁRIA

Art. 5º - A política tarifária do serviço de transporte público coletivo é orientada pelas seguintes diretrizes:

I - Promoção da equidade no acesso aos serviços;

II - Melhoria da eficiência e da eficácia na prestação dos serviços;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

III - Contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;

IV - Simplicidade na compreensão, transparência da estrutura tarifária para o usuário e publicidade do processo de revisão;

V - Modicidade da tarifa para o usuário.

Parágrafo Único - O sistema de transporte coletivo a ser implantado deverá ser mantido pela tarifa paga pelos usuários, mais um subsídio social estimado a ser desembolsada mensalmente pelo Poder Público.

Art. 6º - O regime econômico e financeiro misto da concessão ou permissão dos serviços do sistema de transporte público coletivo será estabelecido nos respectivos editais de licitação e nos contratos decorrentes.

§ 1º - Os contratos deverão prever mecanismos de revisão ordinária e extraordinária de tarifas, a fim de manter-se as garantias do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da modicidade tarifária;

§ 2º - As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas, da integração total do sistema de transporte e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários, garantida a gratuidade aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, nos termos do artigo 39 do Estatuto do Idoso, Lei Federal 10.741/2003, de 01/10/2003.

§ 3º - Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 7º - O serviço de transporte coletivo poderá distinguir a tarifa de remuneração da prestação do serviço e a tarifa pública a ser cobrada do usuário, em sua modelagem econômico-financeira apresentada em audiência pública, hipótese em que se lhes aplicarão as seguintes regras:

§ 1º - A tarifa de remuneração da prestação dos serviços do sistema de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, tais como subsídios, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

§ 2º - O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo deverá denominar-se tarifa pública, conforme contrato a ser celebrado entre as partes.

§ 3º - A existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se déficit ou subsídio tarifário.

§ 4º - A eventual existência de diferença a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superávit tarifário.

Art. 8º - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço observarão a periodicidade mínima e os critérios estabelecidos no edital da licitação e no contrato.

§ 1º - As revisões ordinárias das tarifas de remuneração terão periodicidade mínima estabelecida no regulamento, no edital e no contrato e deverão:

I - Levar em conta os subsídios com recursos públicos estabelecidos como forma de dar sustentação aos serviços;

II - Aferir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, conforme parâmetro ou indicador nele definido.

§ 2º - O operador do serviço, por sua conta e risco e sob anuência do poder público, poderá realizar descontos nas tarifas ao usuário, inclusive de caráter sazonal, sem que isso possa gerar qualquer direito à solicitação de revisão da tarifa de remuneração.

§ 3º - Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente deverá restabelecê-lo, produzindo seus efeitos para mais ou para menos do valor inicialmente fixado.

§ 4º - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 9º - No atendimento às peculiaridades das delegações de serviço autorizadas por esta Lei, fica autorizado o Município a prever em favor da concessionária/permissionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de receber subsídio com recursos do Tesouro, bem como outras fontes de receita



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

alternativa, complementar, acessória ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas.

Parágrafo Único - As fontes de receitas previstas no "caput" deste artigo serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da modicidade tarifária.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 10 - A licitação para a prestação dos serviços do sistema de transporte público coletivo do Município por concessão ou permissão deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;

II - Definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;

III - Alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o Município;

IV - Estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao Município;

V - Identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária;

VI - Os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º - É vedada a subconcessão ou subpermissão sem a anuência escrita e expressa do Município.

§ 2º - É facultado ao Município permitir a participação de consórcio de empresas na licitação, observados os termos e condições previstos no respectivo edital.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 11 - O edital de licitação deverá conter, especialmente:

I - Objeto, meta e prazo da concessão/permissão;

II - A descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;

III - Os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;

IV - Os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

V - As possíveis fontes de receitas alternativas, inclusive subsídio, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;

VI - Os direitos e obrigações do Município e da concessionária/permissionária em relação as alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade na prestação do serviço;

VII - Os critérios de reajuste e revisão da tarifa;

VIII - Os critérios objetivos a serem utilizados no julgamento das propostas apresentadas;

IX - A minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais contidas na Lei das Licitações e nesta Lei.

Art. 12 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Inclui-se nas vantagens ou subsídios de que trata este artigo qualquer tipo de tratamento tributário diferenciado, ainda que em consequência da natureza jurídica do licitante, que comprometa a isonomia fiscal que deve prevalecer entre todos os concorrentes.

CAPÍTULO VI

DO CONTRATO DE CONCESSÃO/PERMISSÃO



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 13 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão/permissão as relativas:

I - Ao objeto, as linhas e ao prazo da concessão/permissão;

II - Ao modo, forma e condições de prestação do serviço;

III - Aos critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV - Ao preço da tarifa e aos critérios e procedimentos para o seu reajuste e/ou revisão;

V - Aos direitos, garantias e obrigações do Município e da concessionária/permissionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

VI - Aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;

VII - A forma de fiscalização dos veículos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;

VIII - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária/permissionária e sua forma de aplicação;

IX - Aos casos de extinção da concessão/permissão;

X - Aos bens reversíveis, quando for o caso;

XI - Aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária/permissionária, quando for o caso;

XII - As condições para prorrogação do contrato;

XIII - A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária/permissionária ao Município;

XIV - A exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária/permissionária; e

XV - Ao foro.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Parágrafo Único - A disciplina dos contratos de concessão como prevista nesta Lei aplicar-se-á, no que couber, aos contratos de permissão.

Art. 14 - Incumbe à concessionária/permissionária a execução do serviço concedido/permissionado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 15 - A transferência da concessão/permissão sem prévia anuência escrita e expressa do Município implicará na sua caducidade.

Art. 16 - Para fins de obtenção da anuência do Município, o pretendente deverá:

I - Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do serviço; e

II - Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato.

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO/PODER CONCEDENTE

Art. 17 - Incumbe ao Município:

I - Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei;

IV - Extinguir a concessão/permissão, nos casos previstos nesta Lei, na legislação pertinente e na forma prevista no contrato;

V - Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão/permissão;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VII - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

VIII - Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

IX - Incentivar a competitividade.

CAPÍTULO VIII

DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA

Art. 18 - Incumbe à concessionária/permissionária:

I - Prestar os serviços regular e adequadamente, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - Manter em dia o inventário e o registro dos veículos vinculados à concessão/permissão;

III - Prestar contas da gestão do serviço ao Município e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão/permissão;

V - Permitir aos encarregados da fiscalização do Município livre acesso, em qualquer época, aos veículos integrantes do serviço, bem como a seus registros fiscais/contábeis;

VI - Zelar pela integridade dos veículos vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente, resguardado a integridade física dos usuários e colaboradores da concessionária/permissionária;

Parágrafo Único - As contratações dos funcionários necessários ao atendimento do objeto da concessão/permissão serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista celetista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária/permissionária e o Município.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

CAPÍTULO IX

DA INTERVENÇÃO

Art. 19 - O Município poderá intervir na concessão/permissão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção, quando couber, far-se-á por Decreto do Executivo, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 20 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - O procedimento administrativo de intervenção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos.

Art. 21 - Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão/permissão, a administração do serviço será devolvida à concessionária/permissionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CAPÍTULO X

DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO OU PERMISSÃO

Art. 22 - Extingue-se a concessão/permissão por:

I - Término de prazo do termo contratual;

II - Encampação;

III - Caducidade;

IV - Rescisão;

V - Anulação;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VI - Falência ou extinção da concessionária/permissionária, falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§ 1º - Extinta a concessão/permissão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária/permissionária conforme previsto no edital e estabelecido no contrato, quando couber.

§ 2º - Extinta a concessão/permissão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias, quando couber.

Art. 23 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão/permissão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

Art. 24 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão/permissão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º - A caducidade da concessão/permissão poderá ser declarada pelo poder concedente, após competente processo administrativo, quando:

I - O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores no respectivo contrato;

II - A concessionária/permissionária descumprir cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão/permissão;

III - A concessionária/permissionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - A concessionária/permissionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - A concessionária/permissionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - A concessionária/permissionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

VII - A concessionária/permissionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias corridos e consecutivos, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão/permissão, na forma da legislação aplicável.

§ 2º - A declaração da caducidade da concessão/permissão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária/permissionária em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária/permissionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do poder concedente, independentemente de outras providências legais cabíveis e necessárias.

§ 5º - Eventual indenização devida na forma desta Lei e do contrato, somente será paga depois de descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária/permissionária.

§ 6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados/colaboradores da concessionária/permissionária.

Art. 25 - O contrato de concessão/permissão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária/permissionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os serviços prestados pela concessionária/permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO XI

DA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Art. 26 - O valor mensal do subsídio está estimado em R\$ 15.000,00, levando-se em conta os estudos preliminares, podendo ser revisto a medida em que não seja suficiente para atender a demanda, desde que devidamente justificado, preservando-se, sempre, o interesse público.

Art. 27 - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, conforme classificação orçamentária 02.02.19 26.453.2290.01.00 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor global de R\$ 180.000,00, na LOA - Lei Orçamentária Anual para 2021, por intermédio da Divisão de Contabilidade, do Departamento de Finanças e Patrimônio, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e alterações posteriores, bem como promover as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual 2018/2021 (Lei Municipal 633/2017, de 16/06/2017) e da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 719/2020, de 24/06/2020), para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 28 - Os recursos orçamentários para cobertura do crédito especial que será aberto pela autorização contida no artigo 27 desta Lei serão provenientes da anulação parcial de saldos das dotações orçamentárias do orçamento-programa para 2021, conforme segue:

I - Classificação: 02.02.03.04.122.0006.2009.3.3.90.47 (042) - Contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 15.000,00;

II - Classificação: 02.02.06.10.301.0008.2017.3.3.90.47 (076) - Contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 40.000,00;

III - Classificação: 02.02.12.15.451.0019.2283.3.3.90.30 (155) - Material de consumo, no valor de R\$ 50.000,00;

IV - Classificação: 02.02.13.17.512.0021.2037.3.3.90.30 (172) - Material de consumo, no valor de R\$ 30.000,00;

V - Classificação: 02.02.14.20.605.0023.2039.3.3.90.30 (181) - Material de consumo, no valor de R\$ 45.000,00.

Art. 29 - Os futuros orçamentos municipais deverão conter dotação orçamentária específica e suficiente para atender aos objetivos da presente Lei, suplementadas, oportunamente e justificadamente, se necessário.

CAPÍTULO XII



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30 - As regras específicas do sistema de transporte público coletivo serão regulamentadas por Decreto e respectivos editais de licitação, naquilo em que couber.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 83/1994, de 14/11/1994.

Prefeitura do Município de Saltinho, em 14 de janeiro de 2021.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo da Prefeitura do Município de Saltinho.


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Projeto de Lei nº 06/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 779, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DO ORDEM DE R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS) DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA ABRIGAR A “CASA DA JUVENTUDE”; INCLUI O REFERIDO INVESTIMENTO NA LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022 E NO PPA - PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022/2025; E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga seguinte:

LEI Nº 779

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, Lei Municipal 768/2021, de 07/12/2021, da ordem de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) destinado a construção de um prédio para abrigar a “Casa da Juventude”, conforme segue:

I - Classificação: 02.02.17 12.363.1033 449051 - Obras e Instalações Construção da “Casa da Juventude” - Recursos do Estado – Fonte 02 - R\$ 790.000,00

II - Classificação: 02.02.17 12.363.1033 449051 - Obras e Instalações Construção da “Casa da Juventude” - Recursos do Tesouro – Fonte 01 (contrapartida) R\$ 310.000,00.

Art. 2º. Fica incluída no rol de investimentos do PPA – Plano Plurianual para o período de 2022/2025, Lei Municipal 747/2021, de 31/05/2021, a construção de um prédio para abrigar a “Casa da Juventude”, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, programa 0026 – Ensino Profissionalizante.

Art. 3º. Fica incluída no rol de investimentos da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, Lei Municipal 755/2021, de 05/06/2021, a construção de um prédio para abrigar a “Casa da Juventude”, conforme planilha em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável da presente Lei, programa 0026 – Ensino Profissionalizante.

Art. 4º. Os recursos orçamentários para cobertura do crédito adicional especial aberto pela autorização contida no artigo 1º desta Lei, serão provenientes do excesso de arrecadação apurado por conta do repasse dos recursos do Estado de São Paulo, conforme Termo de Convênio 101032/2021, bem como pelo contabilizado em



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

receitas próprias originárias do exercício econômico e financeiro de 2021, nos termos do que preceitua o § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17/03/1964 e suas posteriores alterações.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, as dotações orçamentárias que suportarão as despesas com os investimentos necessários, até o limite dos repasses efetuados pelo Estado de São Paulo, inclusive os rendimentos de aplicação, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho.

Saltinho/SP, em 08 de abril de 2022.


HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).


MARCELO MONTEBELLO
- Diretor do Departamento Administrativo -



Saltinho-SP

LEI Nº 800, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Projeto de Lei nº 06/2023, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

Dispõe sobre a modernização da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Saltinho e dá outras providências.

Hélio Franzol Bernardino, **Prefeito do Município de Saltinho**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei nº 800:

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Compete à Administração Municipal promover tudo quanto diga respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e a Lei Orgânica do Município de Saltinho.

Art. 2º É facultado ao Prefeito Municipal e aos dirigentes de órgãos, delegar competência para a prática de atos administrativos, conforme dispuser em legislação própria e específica e ressalvada a competência privativa de cada um.

Parágrafo único. O ato de delegação de competência indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 3º O controle das atividades da Administração Municipal deverá exercer-se em todos os níveis e órgãos compreendendo, particularmente o controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado.

Art. 4º A Administração Municipal, para a execução de seus programas, poderá utilizar, além dos recursos orçamentários, aqueles colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 5º A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município de Saltinho, nos moldes do que a respeito dispuser a sua Lei Orgânica.

Art. 6º A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente subordinados.

Parágrafo único. A competência do Prefeito é definida na Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de Saltinho e as dos dirigentes dos órgãos e entidades, nas Leis e nos atos administrativos municipais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Saltinho compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de administração superior:

a) Departamento de Governo;

II - Órgãos de administração, execução e controle social:

a) Departamento Administrativo;

b) Departamento de Assuntos Jurídicos;

c) Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;

d) Departamento de Finanças e Patrimônio;

e) Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;

f) Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;

g) Departamento de Planejamento e Governança;

h) Departamento de Saúde.

Art. 8º Os Departamentos subdividem-se em:

I - Divisão;

II - Setor;

III - Serviços.

Art. 9º Além dos órgãos instituídos por Lei, poderão ser criados pelo Prefeito Municipal, em caráter consultivo, grupos de trabalho, comissões, conselhos ou colegiados semelhantes, vinculados ao Gabinete do Prefeito, sendo totalmente vedado o pagamento de qualquer espécie de remuneração ou gratificação pecuniária aos seus respectivos membros, salvo daqueles integrantes das comissões previstas pelo art.

45 desta lei.

Art. 10. Os órgãos colegiados serão constituídos de no mínimo 03 (três) membros com atribuições de executar determinados projetos e atividades, através de atos do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Cada órgão colegiado deverá elaborar seu regimento interno, definindo competências de seus componentes, normas e rotinas de ação.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I Do Departamento de Governo e Dependências

Art. 11. Ao Departamento de Governo compete:

I - Assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades e para atendimento aos munícipes;

II - Cuidar de todo seu expediente interno;

III - Representar o Executivo junto ao Poder Legislativo, participando das reuniões e sessões realizadas na Câmara Municipal, de forma a municiar os senhores Vereadores das informações que necessitam para legislar;

IV - Processar inquéritos e sindicâncias;

V - Promover atendimento assistencial emergencial através do Fundo Social de Solidariedade;

VI - Assessorar o Prefeito e órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza econômica, financeira e administrativa;

VII - Planejar e executar a política de desenvolvimento urbano e exercer o controle do uso do solo;

VIII - Cuidar da coordenação, planejamento e controle dos órgãos da Prefeitura na execução dos planos e programas de trabalho;

IX - Coordenar o processo de Orçamento-Programa e do Plano Plurianual;

X - Avaliar os resultados alcançados pelos órgãos da Prefeitura;

XI - Promover pesquisas e estatísticas;

XII - Prestar assessoria ao Prefeito e órgãos da Prefeitura em tudo que diga respeito à comunicação e a cerimonial;

XIII - Implantar e coordenar o processamento e a formação de banco de dados;

XIV - Manter serviços de alistamento militar no Município;

XV - Promover e coordenar a proteção dos bens e serviços municipais através de vigilância preventiva, bem como a defesa contra sinistros, com ações próprias ou mediante convênios;

XVI - Promoções Cívicas;

XVII - Promover e coordenar as atividades de Esporte, Cultura e Lazer, Turismo do município;

XVIII - Coordenar e dar suporte técnico operacional para funcionamento dos conselhos municipais;

IXX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O Departamento de Governo é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Fundo Social de Solidariedade;

III - Serviço de Alistamento Militar.

Seção II Do Departamento Administrativo

Art. 13. O Departamento Administrativo é o órgão encarregado de proporcionar condições de funcionamento através do desenvolvimento de atividades relativas à:

I - Administração de pessoal;

II - Promoção de compras e licitações;

III - Elaboração de contratos, convênios e atos administrativos análogos;

IV - Expediente;

V - Protocolo;

VI - Arquivo;

VII - Portarias;

VIII - Zeladoria;

IX - Copa;

- X - Serviço de cópias reprográficas ou digitalizadas;
- XI - Apoio administrativo;
- XII - Superintender as publicações oficiais e outros de interesse da municipalidade;
- XIII - Proceder todo serviço de Recursos Humanos e Medicina do Trabalho;
- XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O Departamento Administrativo é composto das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor Administrativo;
- II - Divisão de Recursos Humanos;
- III - Setor Administrativo, Expediente, Protocolo, Arquivo, Portaria e Manutenção.

Seção III Do Departamento de Assuntos Jurídicos

Art. 15. O Departamento de Assuntos Jurídicos é o órgão encarregado de proporcionar condições de funcionamento através do desenvolvimento de atividades relativas ao:

- I - Supervisionar os trabalhos jurídicos realizados na esfera municipal;
- II - Supervisionar todos os assuntos jurídicos relacionados a advocacia administrativa;
- III - Representar o Município judicialmente e extrajudicialmente junto aos Tribunais de Justiça, Tribunal de Contas e Ministério Público;
- IV - Examinar, através do corpo jurídico, a legalidade de todos os contratos, acordos, ajustes e convênios, bem como a minuta de editais de licitações e de concursos públicos, bem como atuar em todos os seus procedimentos;
- V - Examinar previamente a legalidade dos atos relativos ao direito trabalhista;
- VI - Responder pela advocacia preventiva;
- VII - Examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- VIII - Elaborar estudos de natureza jurídico-administrativa;
- IX - Promover a cobrança judicial da dívida ativa no Município;
- X - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Departamento de Assuntos Jurídicos é composto das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor de Assuntos Jurídicos;
- II - Procuradoria Jurídica.

Seção IV Do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social

Art. 17. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social encarregado de desenvolver as atividades educacionais, sociais e esportivas, tais como:

- I - Promover a educação infantil e adulta;
- II - Promoções cívicas;
- III - Elaboração e a distribuição da merenda escolar;
- IV - Fornecimento de material escolar;
- V - Transporte de alunos nas zonas urbana e rural;
- VI - Administração e a manutenção da rede de ensino;
- VII - Administração e a manutenção de biblioteca pública;
- VIII - Promover atividades de assistência social à população carente e segmentos específicos da população, por si ou através de convênios;
- IX - Promover atividades esportivas, culturais, turísticas, lazer e recreação, no município;
- X - Promover as escolas municipais de formação desportiva;
- XI - Promover a realização de cursos técnicos profissionalizantes por si e ou convênios;
- XII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 18. O Departamento de Educação e Desenvolvimento Social é composto das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor de Educação e Desenvolvimento Social;
- II - Divisão de Ensino;
- III - Divisão de Esporte, Cultura, Lazer, Turismo e Recreação;

IV - Setor de Educação;

V - Setor de Desenvolvimento e Assistência Social;

Subseção I
A Divisão de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Recreação

Art. 19. A Divisão de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo e Recreação é o órgão encarregado de desenvolver as atividades esportivas, culturais, de lazer e turísticas do Município como:

I - Promoções cívicas;

II - Fornecimento de material esportivo para as escolas de formação desportiva;

III - Transporte de atletas para eventos esportivos;

IV - Administração de praças esportivas e de lazer;

V - Promover campeonatos para integração da comunidade, envolvendo crianças, jovens, adultos e terceira idade;

VI - Desenvolvimento de programas de preparação da criança, do jovem e do adulto, voltados ao esporte e ao lazer;

VII - Acompanhamento de grupos seletivos em competições;

VIII - Incentivo aos grupos de bairros e a terceira idade na prática do desporto e do lazer;

IX - Realizar torneios, campeonatos e jogos que privilegiem a integração de atletas em competições locais e regionais;

X - Fomentar o turismo e as atividades de intercâmbio com outras cidades;

XI - Incentivar os investimentos que possam melhorar a infraestrutura turística da cidade e colaborar na agenda de eventos com vistas a atrair turistas;

XII - Promover atividades esportivas, culturais e de lazer à população carente e segmentos específicos da população, por si ou através de convênios;

XIII - Promover e manter a banda de música municipal;

XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção V
Do Departamento de Finanças e Patrimônio

Art. 20. O Departamento de Finanças e Patrimônio é o órgão encarregado de proporcionar condições de funcionamento através do desenvolvimento de atividades relativas à:

I - Assuntos financeiros, fiscais, arrecadação, de lançamento, controle e fiscalização de tributos e demais receitas;

II - Processamento das despesas;

III - Contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica;

IV - Recebimento, guarda e movimentação dos valores do Município;

V - Administração orçamentária e financeira de convênios e valores de aplicação vinculada;

VI - Administração de material e patrimônio;

VII - Acompanhar a execução orçamentária;

VIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 21. O Departamento de Finanças e Patrimônio é composto das seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor de Finanças e Patrimônio;

II - Divisão de Contabilidade;

III - Divisão da Receita;

IV - Setor de Finanças e Patrimônio;

V - Serviço de Almoxarifado, Compras e Patrimônio.

Seção VI
Do Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura

Art. 22. O Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à:

I - Fiscalização do meio ambiente;

II - Fiscalização dos mananciais;

III - Proteção da fauna e flora locais;

IV - Fiscalização de poluição ambiental;

V - Desenvolver a política ambiental e de recursos hídricos do município, por si e ou convênios;

- VI - Manutenção e arborização das áreas verdes urbanas e rurais;
- VII - Manutenção de parques, praças, jardins, hortas e horto;
- VIII - Programas de proteção ao meio ambiente;
- IX - Administração de matadouro;
- X - Saneamento básico;
- XI - Sistema de esgotos;
- XII - Fiscalização de aterro sanitário;
- XIII - Captação, tratamento, adução, distribuição e abastecimento de água tratada;
- XIV - Controle dos recebimentos das tarifas de água e esgoto;
- XV - Serviços de manutenção da rede de captação, distribuição e despejo de água;
- XVI - Produzir alimentos para enriquecimento da merenda escolar e entidades de apoio à comunidade;
- XVII - Implantação e fiscalização da distribuição de produtos hortifrutigranjeiros;
- XVIII - Promoção agrária;
- IXX - Executar as atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- XX - Prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais do Município;
- XXI - Implantar, promover e fiscalizar as feiras livres, comboios, mercados, postos volantes de vendas de produtos agrícolas;
- XXII - Coordenar e manter o programa de patrulha agrícola mecanizada;
- XXIII - Gerenciar contratos de concessão de serviços públicos de natureza agrícola, de saneamento básico e de meio ambiente;
- XXIV - Coordenar as ações de proteção e defesa civil;
- XXV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 23. O Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura é composto pelas seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;
- II - Divisão de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;
- III - Setor de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;
- IV - Serviço de Proteção e Defesa Civil.

Subseção I **Serviço de Proteção e Defesa Civil**

Art. 24. O Serviço de Proteção e Defesa Civil, é o órgão encarregado de desenvolver e coordenar ações de proteção e defesa civil do município, tais como:

- I - Coordenar em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;
- II - Coordenar ações relativas as seguintes situações assim denominadas:

Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais; Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

- III - Fiscalizar e promover a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O serviço de Proteção e Defesa Civil será executado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, que tem a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade;

A COMPDEC possuirá um Coordenador;

O Coordenador da COMPDEC deverá ser servidor efetivo e será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo de sua competência organizar as atividades de defesa civil;

A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil;

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil;

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC será regulamentada por decreto no que couber.

IV - Fiscalizar e promover o Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON, instituído pelo Decreto nº 2.033/2021, de 09/08/2021;

V - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção VII

Do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais

Art. 25. O Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à:

I - Limpeza pública;

II - Administração de cemitério;

III - Sinalização, fiscalização e orientação do tráfego;

IV - Fiscalização dos serviços concedidos e autorizados;

V - Construção e manutenção por si ou por terceiros, dos próprios municipais;

VI - Manutenção das estradas e caminhos municipais urbanos e rurais;

VII - Aprovação de novas edificações, reformas, ampliações, demolições, etc.

VIII - Planejamento, unificação e parcelamento do solo;

IX - Cadastro técnico;

X - Fiscalização das obras particulares;

XI - Execução por si ou por terceiros de serviços de carpintaria, pintura, hidráulica, fabricação de artefatos de cimento, eletricidade, calçetaria e marcenaria;

XII - Iluminação pública;

XIII - Manutenção da frota municipal;

XIV - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 26. O Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;

II - Divisão de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais;

III - Setor de Transporte e Frota;

IV - Setor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais; e

V - Setor de Manutenção.

Seção VIII

Do Departamento de Planejamento e Governança

Art. 27. O Departamento de Planejamento e Governança, é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas a:

I - Elaborar estudos e análises para a formulação de propostas para o planejamento municipal, tais como: PPA - Plano Plurianual; LDO - Lei das Diretrizes Orçamentárias; LOA - Lei Orçamentária Anual;

II - Estabelecer fluxos permanentes de informações com os demais departamentos da administração municipal;

III - Promover a divulgação de informações que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento do planejamento municipal, elaborando Audiências Públicas nas datas pré-estabelecidas e quando a matéria exigir;

IV - Assessorar o Prefeito Municipal e orientar os demais diretores municipais em matéria de planejamento, gestão, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Município de Saltinho;

V - Promover e acompanhar a execução de planos municipais de desenvolvimento;

VI - Requisitar aos demais departamentos dados e informações necessárias para o planejamento estratégico e a gestão municipal;

VII - Coordenar e gerenciar o Setor de Tecnologia da Informação e as ações relativas a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;

VIII - Coordenar a fase preparatória dos processos licitatórios, elaborando os termos de referência e os estudos técnicos preliminares, responsabilizando-se pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratações anual, e com as leis orçamentárias, bem como, abordar todas as considerações técnicas relativas a cada contratação;

IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. O Departamento de Planejamento e Governança, é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I - Gabinete do Diretor de Planejamento e Governança;

II - Setor de Emprego e Renda.

III - Setor de Tecnologia da Informação.

Subseção I

Setor de Tecnologia da Informação

Art. 29. O Setor de Tecnologia da Informação, é o órgão encarregado de desenvolver e coordenar as seguintes ações:

- I - Gerir a área de tecnologia da informação municipal;
- II - Supervisionar a área de equipamentos e componentes;
- III - Supervisionar a área de internet e rede lógica;
- IV - Supervisionar a área de plataforma e programas;
- V - Supervisionar a área de suporte e treinamento;
- VI - Assessorar o Diretor de Planejamento e Governança nas questões relativas a Tecnologia da Informação e aos ditames da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;
- VII - Propor ao Diretor de Planejamento e Governança propostas de adoção de políticas e diretrizes;
- VIII - Representar a área de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura, ou fora dela;
- IX - Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução de atividades em ambientes informatizados;
- X - Apresentar, definir e emitir pareceres para atender os requisitos técnicos mínimos para a contratação de serviços e compra de produtos relacionados a Tecnologia da Informação;
- XI - Identificar os fornecedores e solicitar demonstrações de produtos e serviços;
- XII - Acompanhar o andamento de processos administrativos relacionados à informática;
- XIII - Estabelecer cronogramas de trabalho;
- XIV - Elaborar e executar backup de banco de dados, instalação de programas em estações de trabalho e servidores, instalação de equipamentos e atualizações de informações relativas à informática no site da Prefeitura;
- XV - Confeccionar manuais de sistemas, planilhas de controle interno e relatórios estatísticos;
- XVI - Estabelecer e proceder à divulgação dos padrões e procedimentos adotados na nomenclatura de equipamentos, na interface com o usuário, no formato de arquivos digitais, no uso de impressoras, além das boas práticas em ambientes informatizados;
- XVII - Promover o diagnóstico de necessidades atuais ou iminentes;
- XVIII - Analisar e promover o diagnóstico de equipamentos para manutenção ou envio a empresas especializadas;
- XIX - Acompanhar, supervisionar e atualizar sempre que necessário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e a Política de Segurança de Informação - PSI, os quais foram instituídos pelo Decreto nº 2.050/2021, de 27/10/2021;
- XX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Subseção II Setor de Emprego e Renda

Art. 30. O Setor de Emprego e Renda, é o órgão encarregado de desenvolver e coordenar as seguintes ações:

- I - Gerir a área de emprego e renda municipal;
- II - Assessorar o Diretor de Planejamento e Governança nas questões relativas ao emprego e renda, bem como propor políticas e diretrizes que estimulem a sua criação;
- III - Supervisionar as questões relativas ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);
- IV - Apresentar, definir e emitir pareceres para atender os requisitos técnicos mínimos relacionados ao PAT;
- V - Buscar alternativas para a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, propiciando informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego.
- VI - Oferecer e auxiliar nos serviços de Intermediação de Mão de Obra; Habilitação ao Seguro-Desemprego e Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- VII - Estabelecer cronogramas de trabalho;
- VIII - Promover o diagnóstico de necessidades atuais ou iminentes;
- IX - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Seção V Do Departamento de Saúde

Art. 31. O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de desenvolver as atividades relativas à:

- I - Proporcionar assistência médica, hospitalar e odontológica à comunidade, mediante convênios ou individualmente;
- II - Administração e manutenção das unidades municipais de saúde;
- III - Promover a realização de campanhas de vacinação, de combate a endemias e erradicação de moléstias;
- IV - Promover a vigilância sanitária e de controle profilático do Município;
- V - Promover o controle e a prevenção das zoonoses;
- VI - Articular, pactuar as diretrizes e políticas públicas para enfrentamento dos problemas de saúde;

VII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 32. O Departamento de Saúde é composto das seguintes unidades administrativas:

- I - Gabinete do Diretor de Saúde;
- II - Unidade Mista de Saúde/Unidade de Pronto Atendimento;
- III - Ambulatório Multiprofissional de Saúde Mental;
- IV - Unidade Básica de Saúde/Programa Saúde da Família (PSF);
- V - Setor de Enfermagem;
- VI - Setor de Radiologia;
- VII - Setor de Odontologia;
- VIII - Setor da Recepção;
- IX - Setor de Faturamento;
- X - Setor de Agendamento.

CAPÍTULO IV DOS EMPREGOS E SEU PROVIMENTO

Art. 33. A investidura em empregos públicos municipais, do quadro permanente, só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que a condiciona à realização de concurso de provas ou de provas e títulos.

I - O concurso público destinado a apurar a capacitação para o exercício de emprego público será desenvolvido em etapas objetivas de caráter eliminatório e classificatório, compreendendo uma ou mais etapas, conforme previsto no Edital.

II - O prazo de validade do concurso público será de até 2 anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

III - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando ocorrer, respeitará a ordem de classificação.

IV - Os concursos públicos serão administrados pelo órgão responsável pelo Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou por instituição especializada, mediante convênio ou contrato administrativo.

Parágrafo único. Prescinde de concurso de provas ou de provas e títulos a designação para emprego em comissão, declarado nesta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 34. O Anexo I estabelece os Empregos do quadro de pessoal permanente, com suas denominações e números de empregos.

Art. 35. O Anexo II estabelece os empregos públicos em comissão, assim declarados em Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Os empregos públicos em comissão serão destinados apenas para atividades de direção, chefia e assessoramento.

Art. 36. O Anexo III demonstra o Quadro Progressivo de Empregos e Salários do Pessoal Permanente e em Comissão.

Art. 37. A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de emprego público no Município, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

Parágrafo único. A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamento a concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, respeitadas as disposições legais pertinentes.

Art. 38. Poderá o Município efetuar a contratação de mão de obra por prazo determinado, para atendimento de necessidades temporárias, em situações de excepcional interesse público, tudo nos termos do art. 37, inciso IX, da [Constituição da República Federativa do Brasil](#) e art. 17, § 2º da [Lei Orgânica do Município de Saltinho](#).

§ 1º As contratações previstas no **caput** deste artigo somente poderão ocorrer em caso de:

- I - Calamidade pública ou comoção interna;
- II - Campanhas educacionais ou de saúde pública;
- III - Implantação de serviço urgente e inadiável;
- IV - Saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de servidores, cujas ausências possam prejudicar o bom andamento dos serviços.
- V - Execução de obras ou serviços pela administração direta, com duração limitada;
- VI - Execução de serviços transitórios e/ou de necessidades esporádicas.

§ 2º A justificativa e a fundamentação das contratações far-se-ão através de procedimento administrativo formal.

§ 3º São vedadas as contratações por necessidade temporária para empregos ou funções não existentes no quadro permanente de empregos do Município de Saltinho.

Art. 39. As contratações previstas no art. 38 desta Lei, observarão o prazo determinado de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, compatível com cada situação específica.

§ 1º As contratações por tempo determinado aproveitarão obrigatoriamente os excedentes de concursos de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As prorrogações de contrato por prazo determinado serão permitidas até o limite máximo estabelecido no **"caput"** deste artigo.

§ 3º Esgotado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, não será permitida a recontração de uma mesma pessoa, ainda que para exercer função ou emprego diferente.

CAPÍTULO V DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 40. Função de confiança é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas, transitoriamente, ao servidor público, ocupante de emprego público efetivo, quando do exercício de atividades de coordenação, chefia e assessoria.

§ 1º O servidor ocupante de emprego público, designado para as funções de confiança, além do vencimento do emprego efetivo, fará jus a uma gratificação fixa, conforme Anexo IV, desta lei.

§ 2º A gratificação pela função de confiança somente será devida na proporção dos dias ou meses de efetivo exercício da mesma e enquanto durar a designação, não se incorporando à remuneração do servidor para quaisquer fins.

CAPÍTULO VI DOS SALÁRIOS, DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Art. 41. A tabela de salários progressivos, com os respectivos padrões e valores dos servidores do quadro permanente e em comissão da Prefeitura do Município de Saltinho é a constante do Anexo V desta Lei.

Art. 42. As atribuições dos empregos públicos da Prefeitura do Município de Saltinho estão discriminadas no Anexo VII.

Art. 43. A Carga Horária de Trabalho das funções dos servidores da Prefeitura do Município de Saltinho é aquela estabelecida no Anexo VI desta Lei.

§ 1º O emprego de “Médico Plantonista” será remunerado por plantões correspondentes a 12 (doze) horas de trabalho, que poderão ser divididos pelo Departamento de Saúde, por determinação do Diretor Clínico, em escalas de 03 (três) ou 04 (quatro) horas por dia. O número de plantões de cada Médico Plantonista dar-se-á de acordo com a necessidade do Departamento de Saúde.

§ 2º O emprego referido no parágrafo anterior terá como remuneração por plantão de 12 (doze) horas completas, o equivalente a 01 (um) salário do Padrão “A”, contido no “Anexo V - Quadro de Vencimentos”, da presente Lei.

§ 3º Havendo necessidade imperiosa, o médico concursado para o regime de trabalho mensal, não enquadrado como “Médico Plantonista”, poderá realizar plantões nos seus dias e horários que não esteja a serviço da Prefeitura.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, o médico concursado para o regime de trabalho mensal, que eventualmente vir a realizar plantão, será remunerado pelas horas efetivamente trabalhadas nesta forma conforme padrão A, da Tabela de Salários, constante no Anexo II desta lei, devendo tais horas serem objetos de rubricas próprias e distintas em seu comprovante de pagamento, para os devidos fins legais trabalhistas.

§ 5º No caso de emprego de “Médico Plantonista”, que em caso excepcional de vacância e necessidade do Departamento competente, vir exercer a função do médico com regime de trabalho mensal, será remunerado por plantão, conforme padrão A, da Tabela de Salários, constante no Anexo II.

§ 6º Os empregos de Enfermeira, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem Plantonista e Motoristas, lotados no Departamento de Saúde, poderão ter a jornada de trabalho de doze horas seguidas, por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, conforme definido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e na forma definida do Anexo III, desta Lei, sendo remunerados na condição de mensalista, pelo Padrão estabelecido no Anexo I.

§ 7º No Departamento de Educação e Desenvolvimento Social, poderá o Coordenador Pedagógico assumir a responsabilidade de 05 (cinco) a 20 (vinte) classes no máximo, junto ao sistema de ensino municipal, podendo sua função ser exercida em mais de uma unidade escolar.

§ 8º A carga suplementar de trabalho para o magistério, poderá ser exercida por professores da rede municipal de ensino, em aulas de componentes curriculares diferentes daqueles de seu emprego, desde que habilitado e respeitando o limite máximo permitido no regime celetista.

Art. 44. Além do salário padrão, serão concedidas ao servidor ocupante de emprego público efetivo as seguintes vantagens, respeitando o regime celetista e/ou outra legislação trabalhista, inclusive emendas constitucionais que permitam:

I - Adicional por tempo de serviço;

II - Gratificações pela prestação de serviços extraordinários;

III - Adicional de Periculosidade e Insalubridade;

IV - Adicional de Horas Extras;

V - Salário-família, em conformidade com as normas da Previdência Social;

VI - Adicional de trabalho noturno;

VII - Complementação salarial em caso de alteração na legislação de emprego, cargo ou função regulamentada, desde que exista legislação estadual ou federal que ampare a equiparação salarial da categoria, respeitando a fonte de recursos financeiros que permita a referida complementação, após edição de Portaria específica autorizando o benefício.

§ 1º O adicional por tempo de serviço será concedido ao funcionário efetivo, em valor correspondente a 1% (um por cento) sobre seu salário padrão, por ano completo de serviço público prestado ao Município e sobre o qual se incorpora para todos os efeitos, no mês subsequente ao da sua aquisição, observando em todos os casos a porcentagem máxima de 21% (vinte e um por cento).

§ 2º Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo e ininterrupto serviço público, prestado à Prefeitura do Município de Saltinho, o servidor fará jus à percepção da sexta-parte de seu salário, calculado sobre a média de seus padrões de vencimentos recebidos, ao qual se incorporará automaticamente e para todos os efeitos.

§ 3º Poderá ser atribuída ao servidor efetivo, a juízo da autoridade superior, e por prazo determinado, gratificação mensal de 1,0% (um por cento) até 20% (vinte por cento) calculada sobre seu respectivo salário padrão, pelo exercício de serviços não inerentes ao seu emprego, sem prejuízo das suas funções efetivas.

§ 4º A concessão de gratificação deverá ser precedida de solicitação formal e justificativa emitida pelo superior imediato do servidor e

ratificadas pelo Diretor ou equivalente, que fundamentem suficientemente sua atribuição, cabendo a decisão final à autoridade superior.

§ 5º O pagamento da gratificação será temporário, ficando sua extinção como no caso da concessão, a juízo da autoridade superior.

§ 6º Os serviços extraordinários e o trabalho prestado no período noturno, bem como o salário-família, terão o valor e acréscimos estabelecidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 7º O percentual devido por trabalho que envolva periculosidade ou insalubridade será concedido na forma estabelecida pelos órgãos competentes do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 8º Os funcionários efetivos que estiverem lotados em empregos em comissão, ainda que em caráter temporário, não farão jus aos adicionais previstos pelos §§1º e 2º deste artigo enquanto ocupantes destes empregos de livre nomeação e exoneração, computando-se, entretanto, o tempo de serviço efetivo prestado ao Município.

§ 9º Os funcionários efetivos que vierem a ocupar empregos em comissão, ainda que em caráter temporário, deverão fazer opção pelo salário a ser recebido no ato da sua nomeação, optando pelo salário de sua função de origem ou aquele pelo qual fora nomeado a ocupar temporariamente.

§ 10. Os funcionários contratados por prazo determinado, nos termos do art. 31 desta lei, farão jus apenas às vantagens constates dos incisos III, IV, V e VI deste artigo.

§ 11. Para fins de progressão funcional na carreira do Magistério Público Municipal de Saltinho, previsto em lei própria, também serão aceitos certificados dos Cursos de Pós-Graduação e/ou Especialização, em instituições devidamente credenciadas pelos órgãos competentes com duração mínima de 30 meses ou 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 45. Além do salário padrão, aos servidores ocupantes de emprego público efetivo e aos comissionados as seguintes gratificações mensais, a serem atribuídas e pagas juntamente com os valores correspondentes ao salário aos integrantes investidos por Portaria para compor as comissões permanentes ou especiais de abertura e julgamento de licitações (agentes de contratação), doravante denominadas de comissão de contratação; aos integrantes das comissões nomeadas para aplicação de penalidades e sanções aos licitantes e/ou contratados que cometerem infrações; ao pregoeiro e equipe de apoio; a comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar; gestores de contratos, fiscais de atas de registro de preços, bem como, a comissão permanente de avaliação de estágio probatório, na seguinte forma:

I - Os agentes de contratação, os membros das comissões nomeadas para aplicação de penalidades e sanções aos licitantes e/ou contratados que cometerem infrações, bem como, os pregoeiros farão jus a uma gratificação mensal pecuniária na proporção de 50% (cinquenta por cento) calculado sobre o salário previsto pelo padrão "A" constante do Anexo V desta Lei;

II - Os membros da equipe de apoio aos agentes de contratação, a comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar; gestores de contratos, fiscais de atas de registro de preços, bem como, a comissão permanente de avaliação de estágio probatório farão jus a uma gratificação mensal pecuniária na proporção de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário previsto pelo padrão "A" constante do Anexo V desta Lei.

§ 1º Os valores das gratificações serão reajustados anualmente conforme atualização dos padrões de salários através do dissídio anual dos servidores ocupantes de emprego público, a critério do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O agente de contratação será uma pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração.

§ 3º A comissão de contratação será formada por um conjunto de agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 4º A comissão para a aplicação de penalidades e sanções aos licitantes e/ou contratados que cometerem infrações será composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.

§ 5º Caso um servidor acumule as funções de agente de contratação com a de pregoeiro fará jus as gratificações para ambas atribuições.

§ 6º A comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar, seguirá a regulamentação constante no Decreto nº 1.718/2017, de 16 de janeiro de 2017.

§ 7º Os gestores de contratos e fiscais de ata de registro de preços, serão designados por Portaria, cabendo ao respectivo nomeado, gerir, acompanhar e fiscalizar a referida contratação enquanto perdurar a sua validade.

§ 8º A comissão permanente de avaliação de estágio probatório, será designada pelo Chefe do Poder Executivo, o qual poderá regulamentar as atividades desenvolvidas pela comissão, para fins de avaliação e aptidão das capacidades desenvolvidas no período decorrente do estágio probatório.

§ 9º O servidor poderá acumular funções relativas as atividades acima descritas, fazendo jus as gratificações para ambas atribuições, enquanto estiverem acumulando tais funções.

Art. 46. Os membros suplentes para as funções retromencionadas, somente farão jus a gratificação correspondentes quando no exercício efetivo da função, que será devidamente documentada e enviada para a aprovação do responsável pela Divisão de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O membro titular que vier a ser substituído por seu suplente, não fará jus ao recebimento da gratificação prevista nesta Lei, durante o período de substituição.

Art. 47. As gratificações instituídas pelos arts. 44 e 45 desta Lei, não serão consideradas para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias e/ou de adicionais incidentes sobre os vencimentos mensais percebidos pelo servidor ou empregado público investido nas funções.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a gratificação se incorporará aos vencimentos dos servidores ou empregados públicos investidos nas funções elencadas nos artigos anteriores.

Art. 48. Havendo vacância de emprego, de forma temporária ou definitiva e sendo a substituição necessária e de interesse da Administração para o bom desempenho da máquina administrativa, deverá ser designado substituto para o mesmo, através de Portaria do Prefeito Municipal, sempre obedecendo, entretanto, a lista de classificações do concurso público de provas ou de provas e títulos eventualmente ainda em vigência.

§ 1º Sendo temporária a vacância, exercerá o substituto as funções do emprego até a reassunção do seu titular, pelo que fará jus à diferença entre seu salário base e do substituído, se houver.

§ 2º Sendo a vacância definitiva, exercerá o substituto as funções do emprego até seu efetivo preenchimento, que deverá dar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo que, durante o período em que exercer o emprego, o substituto fará jus a diferença entre seu salário base e do substituído, se houver.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. O Prefeito baixará por Decreto:

I - A transferência de Departamento e setor se necessário, dos servidores investidos nas funções;

II - Normas gerais de trabalho; e

III - Outras disposições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento das atribuições e competências da Administração Municipal.

Art. 50. Os servidores públicos do quadro permanente e em comissão, da Prefeitura do Município de Saltinho, ficam enquadrados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 51. As atribuições constantes dos Departamentos que compõem a estrutura básica da Administração, para sua efetiva execução, ficam subordinadas à existência de infraestrutura material e humana compatível, além de legislação pertinente.

Art. 52. O emprego em comissão denominado Assessor de Departamento terá sua lotação definida no momento da nomeação, por meio de portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 53. Os empregos permanentes denominados Auxiliar de Encanador; Auxiliar de Enfermagem; Encanador; Encanador Leiturista; Operador de Microcomputador; Operador de Bombas e Técnico em Química serão extintos no momento de sua vacância.

Art. 54. As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas por dotações do Elemento de Despesa 319000 - Pessoal Civil do Orçamento-Programa do Município de Saltinho.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 01/05/2023.

Art. 56. Revoga a [Lei nº 672/2018, de 18/12/2018](#).

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

Marcelo Montebello
Diretor do Departamento Administrativo

ANEXO I DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE EMPREGOS PÚBLICOS E VAGAS

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VAGAS
Agente Ambiental - CBO: 352205	01
Agente Comunitário de Saúde - CBO: 515105	08
Agente Sanitário - CBO: 515120	03
Agente Técnico de Cadastro e Escrituração - CBO: 312105	01
Assistente Social - CBO: 251605	05
Atendente - CBO: 422105	25
Auxiliar de Dentista - CBO: 322415	02
Auxiliar de Encanador - CBO: 724110	02
Auxiliar de Enfermagem - CBO: 322230	01
Auxiliar de Enfermagem Plantonista - CBO: 322230	08
Chefe de Divisão Contabilidade - CBO: 351110	01
Chefe de Divisão de Ensino - CBO: 111415	01
Chefe de Divisão de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais - CBO: 122305	01
Chefe de Divisão de Receita - CBO: 111415	01
Chefe de Divisão de Recursos Humanos - CBO: 142210	01
Cirurgião Dentista - CBO: 223208	04
Eletricista - CBO: 951105	02
Encanador - CBO: 724110	02
Encanador Leiturista - CBO: 519940	01
Encarregado de Almoxarifado, Compras e Patrimônio - CBO: 414105	02
Encarregado de Contratos e Convênios - CBO: 410105	01
Encarregado de Receita e Fiscalização - CBO: 111415	01
Enfermeira - CBO: 223505	15
Engenheiro Agrônomo - CBO: 222110	01
Escriturário - CBO: 411005	16
Farmacêutico - CBO: 223405	03
Fiscal de Posturas e Obras - CBO: 352210	02

Fiscal de Tributos - CBO: 352210	02
Fisioterapeuta - CBO: 223605	06
Fonoaudiólogo - CBO: 223810	02
Instrutor de Educação Física - CBO: 224120	03
Instrutor de Educação Musical - CBO: 262615	01
Mecânico - CBO: 911305	01
Médico Cardiologista - CBO: 225120	02
Médico Clínico Geral - CBO: 225170	10
Médico Ginecologista - CBO: 225250	02
Médico Pediatra - CBO: 225124	03
Médico Plantonista - CBO: 225125	10
Médico Psiquiatra - CBO: 225133	02
Merendeira - CBO: 513205	15
Monitor Educacional - CBO: 334110	20
Motorista - CBO: 782310	25
Nutricionista - CBO: 223710	03
Operador de bombas - CBO: 862305	06
Operador de máquinas - CBO: 715120	05
Operador de microcomputador - CBO: 317205	01
Pedreiro I - CBO: 715210	01
Pedreiro II - CBO: 715210	04
Porteiro - CBO: 517410	03
Procurador Jurídico - CBO: 241225	01
Professor de Educação Especial e Complementar - CBO: 239205	02
Professor de Educação Infantil - CBO: 231105	30
Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I - CBO: 231105	20
Professor de Ensino Fundamental PI - CBO: 231210	35
Professor de Ensino Fundamental PII - CBO: 231210	05
Psicólogo - CBO: 251510	03
Secretário de Escola - CBO: 111415	02
Sepultador - CBO: 516610	01
Serviços Gerais - CBO: 514310	33
Técnico em Contabilidade - CBO: 351105	01
Técnico em Enfermagem - CBO: 322205	06
Técnico em Enfermagem Plantonista - CBO: 322205	10
Técnico em Farmácia - CBO: 325115	03
Técnico em Higiene Dentária - CBO: 322405	02
Técnico em Informática - CBO: 317	02
Técnico em Química - CBO: 311105	01
Técnico em Raio X - CBO: 324115	03
Terapeuta Ocupacional - CBO: 223905	02
Tesoureiro - CBO: 410235	01
Tratorista - CBO: 641015	03
Zelador - CBO: 514120	20

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO II
QUADRO DE EMPREGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO	EMPREGOS COMISSIONADOS	VAGAS	PADRÃO
	Diretor Administrativo - CBO: 123105	01	R
	Diretor de Assuntos Jurídicos - CBO: 241020	01	R
	Diretor de Educação e Desenvolvimento Social - CBO: 131310	01	R
	Diretor de Finanças e Patrimônio - CBO: 111415	01	R
	Diretor de Governo - CBO: 123105	01	R
	Diretor de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura - CBO: 214010	01	R
	Diretor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais - CBO: 122305	01	R
	Diretor de Planejamento e Governança - CBO: 121005	01	R
	Diretor de Saúde - CBO: 131205	01	R
ADJUNTA	Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos - CBO: 241020	01	Q
	Diretor Adjunto de Educação e Desenvolvimento Social - CBO: 251605	01	Q
	Diretor Adjunto de Finanças e Patrimônio - CBO: 123115	01	Q
	Diretor Adjunto de Governo - CBO: 111415	01	Q
	Diretor Adjunto de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais - CBO: 122305	01	Q
	Diretor Adjunto de Planejamento e Governança - CBO: 121005	01	Q
	Diretor Adjunto de Saúde - CBO: 111415	01	Q

	Diretor Administrativo Adjunto - CBO: 123105	01	Q
CHEFIA	EMPREGOS COMISSIONADOS	VAGAS	PADRÃO
	Chefe do Setor Administrativo - CBO: 411010	01	N
	Chefe do Setor da Recepção da Saúde - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Agendamento da Saúde	01	N
	Chefe do Setor de Emprego e Renda - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Enfermagem - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Faturamento da Saúde - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Manutenção - CBO: 123805	01	N
	Chefe do Setor de Meio Ambiente - CBO: 311505	01	N
	Chefe do Setor de Odontologia - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Radiologia - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Saúde - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Serviços Públicos - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Tecnologia da Informação - CBO: 111415	01	N
	Chefe do Setor de Transporte e Frota - CBO: 510105	01	N
ADJUNTA	Chefe Adjunto do Setor de Transporte e Frota - CBO: 510105	01	I
	Chefe Adjunto do Setor de Manutenção - CBO: 123805	01	I
	Chefe Adjunto do Setor de Serviços Públicos - CBO: 111415	01	I
	Chefe Adjunto do Setor de Tecnologia da Informação - CBO: 111415	01	I
ASSESSORAMENTO	Assessor de Departamento - CBO: 252105	15	P
	Assessor de Imprensa - CBO: 261110	01	N
	Assistente Executivo - CBO: 252305	01	N

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO III
QUADRO PROGRESSIVO DE EMPREGOS E SALÁRIOS DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO

PADRÃO	SALÁRIO R\$	EMPREGOS
A	1.895,00	Médico Plantonista (generalista, por plantão de 12 horas) Serviços Gerais Zelador
B	2.005,00	Atendente
C	2.060,00	Auxiliar de Encanador
D	2.066,00	Porteiro
E	2.170,00	Merendeira
F	2.210,00	Auxiliar de Dentista Encanador Escriturário Sepultador
G	2.267,00	Agente Ambiental Eletricista Operador de Bombas Pedreiro II
H	2.307,00	Encanador Leiturista Monitor Educacional
I	2.387,00	Motorista Operador de Máquinas Técnico em Higiene Dentária Tratorista
J	2.843,00	Agente Comunitário de Saúde Agente Sanitário Agente Técnico de Cadastro e Escrituração Fiscal de Tributos Mecânico Operador de Microcomputador Pedreiro I
L	3.110,00	Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Enfermagem Plantonista Encarregado de Almoxarifado, Compras e Patrimônio Encarregado de Contratos e Convênios Encarregado de Receita e Fiscalização Instrutor de Educação Física Técnico em Farmácia Técnico em Informática
M	3.271,00	Secretário de Escola
N	3.512,00	Assessor de Imprensa Assistente Executivo Chefe de Setor Fiscal de Posturas e Obras Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Enfermagem Plantonista Técnico em Química Técnico em Raio-X
O	3.753,00	Assistente Social Fonoaudiólogo Nutricionista Procurador Jurídico Psicólogo Terapeuta Ocupacional
P	4.147,00	Assessor de Departamento Cirurgião Dentista Chefe de Divisão Enfermeira Farmacêutico Fisioterapeuta Instrutor de Educação Musical Tesoureiro
Q	5.521,00	Diretor Adjunto Engenheiro Agrônomo
R	7.604,00	Diretor Médico (ambulatório - todas as especialidades)
Hora/aula	23,00	Professor de Educação Especial e Complementar Professor de Educação Infantil Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I - CBO: 231105 Professor de Ensino Fundamental PI Professor de Ensino Fundamental PII
Única	2.320,00	Conselheiro Tutelar

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO IV
QUADRO FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Referência	Valor	Quantitativo
Única	30% sobre o valor definido pelo Padrão "A" do Anexo V desta Lei	20

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO V
QUADRO DE SALÁRIOS/VENCIMENTOS

PADRÃO	VALORES ATUALIZADOS EM R\$ (com arredondamento)
A	1.895,00
B	2.005,00
C	2.060,00
D	2.066,00
E	2.170,00
F	2.210,00
G	2.267,00
H	2.307,00
I	2.387,00
J	2.843,00
L	3.110,00
M	3.271,00
N	3.512,00
O	3.753,00
P	4.147,00
Q	5.521,00
R	7.604,00
Hora/Aula	23,00
Conselheiro Tutelar*	2.320,00

Nota Técnica: a hora/aula será calculada da mesma forma da hora/relogio, ou seja, 01 (uma) hora-aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

*O Conselheiro Tutelar é uma função criada por lei específica e não correspondente ao quadro permanente de servidores do município, porém, tem seus vencimentos custeados integralmente pelos cofres da municipalidade.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO V
QUADRO DE SALÁRIOS/VENCIMENTOS
(Redação dada pela Lei nº 831, de 2024)

PADRÃO	VALORES ATUALIZADOS EM R\$ (com arredondamento)
A	1.977,00
B	2.092,00
C	2.149,00
D	2.155,00
E	2.264,00
F	2.306,00
G	2.365,00
H	2.407,00
I	2.490,00
J	2.966,00
L	3.244,00
M	3.412,00
N	3.664,00
O	3.915,00
P	4.326,00
Q	5.759,00
R	7.932,00
Hora/Aula	24,00

Conselheiro Tutelar*	2.420,00
----------------------	----------

Nota Técnica:

- A hora/aula será calculada da mesma forma da hora/relógio, ou seja, 01 (uma) hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos;

*O Conselheiro Tutelar é uma função criada por lei específica e não correspondente ao quadro permanente de servidores do município, porém, tem seus vencimentos custeados integralmente pelos cofres da municipalidade.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 21 de março de 2024.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO VI CARGA HORÁRIA DE TRABALHO SEMANAL

Isentos de controle de frequência:	Todos os ocupantes de empregos comissionados.	
Horário especial:	Jornada de 20 horas semanais:	Cirurgião-Dentista, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico (todas as especialidades), Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Raio-X, Terapeuta Ocupacional,
	Jornada de 30 horas semanais:	Assistente Social,
Horário pleno em dois turnos:	Jornada de 40 horas semanais: Ocupantes dos demais empregos não descritos acima.	
Horário sujeito a plantões (conforme escala):	Jornada de 40 horas semanais, porém sujeitos a sistema de escala de revezamento (12x36, 8x2 e 6x2) ou conforme a necessidade da administração e plantões em finais de semana, feriados e pontos facultativos, com folgas em escala diferenciada, Atendente (lotado na saúde), Auxiliar de Dentista, Técnico em Higiene Dentária, Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Encanador, Enfermeira, Motorista, Serviços Gerais, Operador de Bombas, Zelador.	
Plantões ininterruptos e eventuais (conforme escala):	Jornadas ininterruptas de 12 horas diárias, eventuais, conforme escala elaborada pela Direção da Unidade Mista de Saúde	Médico Plantonista,
	Jornadas ininterruptas de 12 horas diárias de trabalho seguidas de 36 horas de descanso conforme a escala elaborada pela Direção da Unidade Mista de Saúde	Auxiliar de Enfermagem Plantonista, Técnico de Enfermagem Plantonista. Motoristas (lotado na saúde, mediante contratação específica ou acordo coletivo),
Profissionais do magistério:	Professor de Educação Especial e Complementar: carga horária mensal de 150 horas, Professor de Educação Infantil: carga horária mensal de 125 horas, Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I: carga horária mensal de 180 horas, Professor de Ensino Fundamental PI: carga horária mensal de 150 horas, Professor de Ensino Fundamental PII: carga horária mensal de 150 horas	

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

ANEXO VII DESCRIÇÕES INERENTES AOS EMPREGOS PÚBLICOS E COMISSIONADOS ATRIBUIÇÕES

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Agente Ambiental	Concursado	"G"	40 horas semanais	Curso nível médio ou técnico em meio ambiente

- Proteger e monitorar o meio ambiente, informando as autoridades competentes sobre atividades ilegais que afetam os recursos naturais;
- Promover a educação ambiental dando palestras em escolas público e privadas, através de campanhas integradas com o Departamento de Educação (educação formal);
- Promover a conscientização ambiental da população (educação não-formal) através de campanhas com empresas e ONGs locais;
- Preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e a integridade do patrimônio genético;
- Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;
- Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;
- Exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;
- Fiscalizar as atividades produtivas, comerciais e de prestações de serviços e o uso de recursos ambientais pelo poder público e pelo particular;
- Elaborar diagnósticos, pareceres e relatórios de controle para os órgãos ambientais e realiza o atendimento aos agentes de fiscalização;
- Conhecimentos e noções de legislação ambiental;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Agente Comunitário de Saúde	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso nível médio

- Efetuar visitas a residências e estabelecimentos, localizados na zona urbana e rural, de caráter informativo e preventivo da área de saúde;
- Coletar informações para levantamento de dados para pesquisas e estatísticas da área de saúde;
- Promover a distribuição de material impresso, bem como a fixação de cartazes informativos, na forma e nos locais determinados pelos superiores;
- Participar de cursos, seminários, etc., que se fizerem necessários para o exercício da função, bem como para manter-se atualizado em tudo que se refira a vigilância sanitária;
- Participar de outros trabalhos e ações do Departamento de Saúde, nos Setores de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, assim como campanhas de vacinação e programa de saúde pública;
- Residir na respectiva área de abrangência junto à comunidade de atuação do PSF - Programa de Saúde da Família, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, em conformidade com o instituído na Lei Federal 11.350/2006, de 05/10/2006, para o exercício das atividades do emprego público;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Agente Sanitário	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Fiscalização para concessão de licença de funcionamento anual (inicial e renovação) em todos os estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse à saúde;
- Inutilização de produtos em indústrias e estabelecimentos comerciais, principalmente na área de alimento, em desacordo com a legislação;
- Atendimento a denúncia da população;
- Investigação de surtos alimentares e epidemiológicos;
- Programas Especiais;
- Coletas de águas e alimentos, análise de campo, acompanhamento das coletas em laboratórios oficiais;
- Educação Sanitária;
- Palestras, pré-vistorias, respostas a ofícios e solicitação de órgãos públicos e privados;
- Elaboração e distribuição dos folhetos e boletins educativos;
- Elaboração e distribuição do jornal educativo;
- Orientação educativa em todos os estabelecimentos vistoriados, etc.;
- Registro das irregularidades encontradas nas atividades que envolvem saúde pública através de fotos, vídeos, gravações, etc.;
- Trabalhos Internos;
- Recebimento e correlação de balanços (farmácia), requisição de receituários especiais, elaboração de relatórios e roteiros de inspeção, mapeamento de pontos de coletas, rubrica, abertura e encerramento de livros de farmácia, fisioterapia, óticas, câmara de bronzeamento, assunção e baixa de responsabilidade técnica, análise dos programas de infecções hospitalares e resíduos sólidos, análise de laudos enviados pelos sistemas públicos e privados de água, consulta à internet, leitura com interpretação da Legislação Sanitária e aplicação da mesma nos estabelecimentos e prestadores de serviços de interesse à saúde pública;
- Trabalhos em Parcerias;
- Incineração de entorpecentes com a DISE, Programa Paulista de Coleta com a DIR XV;
- Fiscalização na Zona Rural (granjas de aves, suínos, fossa sépticas, hortas), com o Pelotão Ambiental, CETESB, com a DIR XV, Programas desenvolvidos com o Ambulatório do Trabalhador (supermercado, usinas e outros);
- Vistorias em escolas infantis e instituições em parceria com a Secretaria da Educação;
- Participar de campanhas de vacinação e programas de saúde desenvolvidos pelo Departamento;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Agente Técnico de Cadastro e Escrituração	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso de nível médio e desenho técnico

- Verificar a regularidade de licenciamento das obras, reformas, desmembramentos em andamento no Município, relatando e atuando, quando for o caso, as construções clandestinas ou desconformes com a legislação; somente com autorização do diretor de obras.

- Notificar, atuar, interditar obras concluídas ou em andamento, irregulares ao código de obras pertinente;
- Verificar as obras quanto ao projeto e condições de acabamento para expedição de visto de conclusão e informar no processo;
- Verificar a condição dos prédios em relação a atividades a serem instaladas, para expedição de alvará de funcionamento;
- Fiscalizar o cumprimento de leis sobre limpeza de terrenos, muros, calçadas e outros;
- Manter o cadastro técnico atualizado através de todos os procedimentos necessários;
- Atender ao público;
- Auxiliar nos serviços externos de recadastramentos periódicos efetuados pela Prefeitura Municipal;
- Despachar com o Diretor do Departamento assuntos inerentes a fiscalização de obras e outros correlatos;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Assessor de Departamento	Comissão	"P"	—	Curso de nível médio

- Assessorar o diretor de departamento e substituí-lo nas ausências e impedimentos eventuais;
- Assessorar o trabalho desenvolvido em cada setor, facilitando o planejamento de estratégias afetas a sua área de trabalho;
- Assessorar os órgãos técnicos em assuntos ligados à gestão pública, recursos humanos, licitações, finanças, meio ambiente, agricultura, educação, saúde, engenharia, entre outras áreas, mantendo-se atualizado através da participação em cursos e seminários;
- Pesquisar e propor de modo permanente novas formas de organização (reestruturação, reformas) e de realização dos serviços municipais, visando à sua contínua melhoria e à redução de custos;
- Estudar e emitir pareceres em processos e expedientes que lhes sejam expressamente encaminhados;
- Assessorar os diretores nas ações de modernização administrativa;
- Estudar e propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos dos órgãos do município, efetuando levantamento de tarefas, fluxos e ciclos operacionais e de informações;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Assessor de Imprensa	Comissão	"N"	—	Curso de nível superior em Jornalismo ou Publicidade e Comunicação

- Projetar a imagem do município perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela imprensa dos atos e fatos relevantes relacionados ao município;
- Assessorar na elaboração e coordenação de campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos do município;
- Assessorar na organização de cerimoniais, reuniões, coquetéis e eventos, bem como, de toda estrutura necessária (roteiro do evento, pauta, elaboração de convites e distribuição de tarefas);
- Assessorar na criação e manutenção do site oficial, com a divulgação de todas as atividades realizadas pelo município;
- Realizar ou fazer realizar pesquisas, estatísticas e levantamento, mantendo sempre atualizados os dados e informações sobre o município;
- Elaborar roteiros de vídeos e textos para televisão e rádio;
- Assessorar o Prefeito e órgãos da Prefeitura em tudo que diga respeito a comunicações e a cerimonial;
- Fotografar tudo que for de interesse público, assim como fazer o acompanhamento da evolução das obras municipais, oficinas, palestras, eventos e todas as ações promovidas por departamentos deste órgão;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Acompanhar o chefe do executivo em sua função quanto Prefeito, assessorando naquilo que for necessário;

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Assistente Executivo	Comissionado	"N"	—	Curso de nível médio ou técnico

- Organizar as reuniões solicitadas pelo Prefeito, providenciando sua pauta e a convocação dos participantes;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do órgão, classificando-os por assunto, de modo a atender prontamente quaisquer pedidos de informação;

- Classificar a correspondência recebida, encaminhando-a as unidades competentes;
- Recepcionar as pessoas que procuram o órgão, efetuando a necessária triagem com a finalidade de facilitar o atendimento por parte dos superiores;
- Emitir as requisições de materiais e serviços do órgão, acompanhado o processamento de sua aquisição;
- Participar das reuniões promovidas pelo órgão, anotando as ocorrências e elaborando atas ou relatórios das mesmas, conforme o caso e;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Assistente Social	Concursado	"O"	30 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Organizar a participação dos indivíduos em grupo, juntamente com outros profissionais, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o progresso coletivo e a melhoria do comportamento individual;
- Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências sócio econômica dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento;
- Ações de caráter emergencial;
- Atividade voltada à agilização de internamento, exames, consultas, tratamento, obtenção de transporte, medicamentos, órtese, prótese e complementação alimentar;
- Educação e informação em saúde;
- Planejamento e assessoria em saúde;
- Mobilização de comunidade;
- Operacionalização das atividades através de levantamento de dados para caracterização, identificação das condições sócias econômicas e sanitárias dos usuários, para critérios de fornecimento de medicamentos, exames e outros;
- Interpretação de norma e rotina, procedimentos de natureza educativa, como orientação e encaminhamentos;
- Agenciamento de medida e iniciativa de caráter emergencial;
- Acompanhar casos especiais com problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo os encaminhamentos aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Participar de campanhas de vacinação e prevenção realizadas pelo Departamento;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Atendente (subordinado ao Departamento de Saúde)	Concursado	"B"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar serviços de recepção, arquivo e estatística;
- Preencher impressos relativos ao cliente/paciente;
- Fazer serviços administrativos;
- Orientar o cliente/paciente sobre os encaminhamentos necessários;
- Acompanhar o cliente/paciente, quando necessário, até o local de atendimento dentro da unidade;
- Atender telefone de forma a se identificar dizendo seu nome, o nome da instituição e a saudação pertinente ao horário: bom dia - boa tarde - boa noite;
- Participar de campanhas de vacinação e outros programas educativos a serem desenvolvidos pelo Departamento, sempre que a chefia assim o determinar;
- Participar de todos os cursos determinados pelo Departamento a fim de se capacitar e melhorar o atendimento da Unidade;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar outras atribuições afins que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Atendente (subordinados aos demais Departamentos)	Concursado	"B"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Recepcionar os cidadãos que procuram pelos serviços públicos, encaminhando-os aos setores de competência;
- Atender ao telefone, transferir as chamadas a outros setores ou servidores da unidade;
- Efetuar o controle da agenda do setor competente, fichários e arquivos;

- Organizar o recebimento e encaminhamentos de documentos do setor que a serve;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Auxiliar de Dentista	Concursado	"F"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Efetuar o controle da agenda de consultas, bem como organizar os fichários dos pacientes e demais documentos inerentes a área odontológica;
- Lavar e esterilizar instrumentos odontológicos, utilizando produtos e equipamentos apropriados;
- Auxiliar o dentista no preparo de instrumentos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;
- Manter o local de trabalho limpo e arrumado;
- Participar de campanhas de prevenção e outros programas a serem desenvolvidos pelo Departamento, sempre que a chefia assim o determinar;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos e materiais odontológicos;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Auxiliar de Encanador	Concursado	"C"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Assistir o Encanador ou Encanador Leiturista em seu trabalho, acompanhando-os e executando o que lhe for determinado;
- Demarcar os pontos de passagem de tubulações e encanamentos no solo, providenciando a escavação na profundidade adequada;
- Executar as aberturas em paredes ou muros para posterior colocação de tubulações ou encanamentos, seguindo as demarcações feitas pelo encanador;
- Auxiliar o encanador nos serviços de conserto e manutenção de redes de água ou esgoto em edificações, calçadas ou vias públicas, de modo a mantê-las em perfeito funcionamento;
- Acompanhar o encanador em intervenções que se fizerem necessárias nas Estações de Tratamento de Água e na Estação de Tratamento de Esgoto, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Auxiliar de Enfermagem	Concursado	"L"	40 horas semanais	Curso de Auxiliar em Enfermagem

- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável;
- Verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Orientar os pacientes em assuntos de sua competência;
- Lavar e esterilizar instrumentos médicos;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos;
- Preparar pacientes para consultas médicas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Efetuar coleta de material para exames de laboratório;
- Auxiliar na instrumentação em intervenções cirúrgicas atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Participar de campanhas de vacinação e outros programas a serem desenvolvidos pelo Departamento, sempre que a chefia assim o determinar;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Desenvolver outras tarefas afins, sob ordem do superior imediato;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Esta profissão está regulamentada pelo art. 8º, da [Lei Federal nº 8.498, de 25/06/1986](#), e pelo art. 6º, do [Decreto nº 94.406, de 08/06/1987](#).

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
---------	------------	--------	---------	------------

Auxiliar de Enfermagem Plantonista	Concursado	"L"	12 horas diárias de trabalho seguidas de 36 horas de descanso	Curso de Auxiliar em Enfermagem
------------------------------------	------------	-----	---	---------------------------------

- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- Ministras medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável;
- Verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Orientar os pacientes em assuntos de sua competência;
- Lavar e esterilizar instrumentos médicos;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos;
- Preparar pacientes para consultas médicas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Efetuar coleta de material para exames de laboratório;
- Auxiliar na instrumentação em intervenções cirúrgicas atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Participar de campanhas de vacinação e outros programas a serem desenvolvidos pelo Departamento, sempre que a chefia assim o determinar;
- Desenvolver outras tarefas afins, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.
- Obedecer aos horários da escala determinada pelo superior imediato;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Esta profissão está regulamentada pelo art. 8º, da Lei nº 8.498, de 25/06/1986, e pelo art. 6º, do [Decreto nº 94.406, de 08/06/1987](#).

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe da Divisão de Contabilidade	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio/técnico em contabilidade

- As tarefas que tem por objetivo executar e orientar o orçamento e realizar as atividades de contabilidade das finanças municipais;
- Planejar os serviços relacionados a previsão orçamentária, receita e despesa;
- Elaborar relatórios e estatísticas acompanhados de análises e comentários pertinentes, para possibilitar a avaliação geral das diretrizes aplicadas e sua articulação com a política geral da Prefeitura;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe da Divisão de Ensino	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Coordenar e orientar as tarefas de manutenção e conservação das unidades escolares e administrativas do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;
- Cuidar da requisição e distribuição dos materiais destinados às atividades administrativas do Departamento;
- Emitir as requisições de móveis, equipamentos e material pedagógico solicitados pelas unidades escolares, acompanhando o processo de sua aquisição;
- Planejar e promover a aquisição, o armazenamento e o preparo dos gêneros destinados à merenda escolar;
- Supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas merendeiras e demais servidores administrativos do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Supervisionar e coordenar o transporte escolar no Município, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe da Divisão de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Planejar, coordenar e orientar a execução de obras públicas e a construção e pavimentação de vias urbanas;
- Supervisionar e promover a sinalização viária de tráfego urbano, a conservação de vias urbanas e a manutenção e reparos dos próprios municipais;
- Supervisionar e coordenar os serviços de fiscalização de obras particulares, fazendo cumprir as normas municipais pertinentes a obra;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe da Divisão da Receita	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Manter atualizado o cadastro de contribuintes, organizado por modalidade de tributo;
- Cuidar do lançamento dos tributos devidos, providenciando a entrega dos avisos/recibos aos contribuintes, em tempo hábil;
- Efetuar a baixa dos tributos pagos, inscrevendo os débitos não quitados no prazo regular em Dívida Ativa;
- Manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa, providenciando sua cobrança amigável;
- Encaminhar os débitos inscritos em Dívida Ativa não pagos mediante cobrança amigável à Procuradoria Jurídica, para cobrança judicial;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Zelar pelo cumprimento do Código Tributário do Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe de Divisão de Recursos Humanos	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Supervisionar e promover os serviços inerentes à administração de recursos humanos da Prefeitura Municipal;
- Supervisionar e promover as atividades inerentes ao pessoal, como admissão, demissão de funcionários, alterações de dados funcionais, horas extras, frequências e demais atos envolvendo o quadro de funcionários da Prefeitura, observando as normas e orientando sobre a execução das mesmas;
- Planejar as escalas de trabalho, férias e folgas dos funcionários, orientando-se pelas regulamentações pertinentes e por decisão superiores, para atender as determinações legais;
- Preparar e processar a Folha de Pagamento, guias de recolhimentos previdenciários e demais informações pertinentes à legislação trabalhista vigente;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Preparar e organizar o prontuário, atualizando-o;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe de Setor Adjunto (todas as áreas)	Comissão	"I"	—	Curso de nível médio

- Auxiliar os chefes de setor de cada área a planejar a execução das atividades do departamento correlato, assegurando a boa e regular prestação de serviços a comunidade;
- Auxiliar os chefes de setor de cada área a organizar o fluxo de documentos, expedição e recebimento de correspondências, bem como digitalizar todo o material para arquivo oficial;
- Auxiliar os chefes de setor de cada área a promover as medidas necessárias para a manutenção e conservação dos próprios públicos, detectando falhas e determinando as modificações necessárias para assegurar a normalidade dos serviços e prevenir possíveis danos ao patrimônio;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor Administrativo	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Planejar e coordenar, a execução das atividades do departamento relacionados a comunicação administrativa, zeladoria, copa, avaliando resultados, para assegurar a tramitação de informação entre as diversas unidades administrativas;
- Coordenar os serviços de protocolo, arquivo e expedição e recebimento da correspondência oficial, elaborar as atividades administrativas e de recursos humanos.
- Promover as medidas necessárias para a manutenção e conservação do Prédio da Prefeitura, detectando falhas e determinando as modificações necessárias para assegurar a normalidade dos serviços e prevenir possíveis danos ao patrimônio;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor da Recepção da Saúde	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar o desempenho dos serviços de acolhimento e recepção dos pacientes e usuários na Unidade Mista de Saúde;

- Controle do quadro de funcionários do Posto de Saúde;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Realizar cotações de preços de serviços;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Agendamento da Saúde	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar os trabalhos de agendamento dos pacientes nos serviços de saúde;
- Controlar o quadro de servidores que trabalham na área administrativa da saúde;
- Cuidar da agenda dos exames clínicos, consultas e internações;
- Acompanhar o sistema/portal eletrônico CROSS (Central de Regulação de Vagas), que regula a distribuição e os recursos disponíveis para os usuários dos serviços de saúde;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Emprego e Renda	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Gerir a área de emprego e renda municipal;
- Assessorar o Diretor de Planejamento e Governança nas questões relativas ao emprego e renda, bem como propor políticas e diretrizes que estimulem a sua criação;
- Supervisionar as questões relativas ao Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT);
- Apresentar, definir e emitir pareceres para atender os requisitos técnicos mínimos relacionados ao PAT;
- Buscar alternativas para a inserção dos trabalhadores no mercado de trabalho, propiciando informações e orientações ao trabalhador na procura por emprego e, aos empregadores, na busca de recursos humanos, promovendo o encontro de ambos de maneira ágil, minimizando o custo social causado pelo desemprego.
- Oferecer e auxiliar nos serviços de Intermediação de Mão de Obra; Habilitação ao Seguro-Desemprego e Emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.
- Estabelecer cronogramas de trabalho;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Promover o diagnóstico de necessidades atuais ou iminentes;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Enfermagem	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar o desempenho dos serviços de enfermagem;
- Controle do quadro de funcionários do Posto de Saúde;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Realizar cotações de preços de serviços;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Faturamento da Saúde	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar o desempenho dos serviços burocráticos e administrativos referentes aos faturamentos junto a Unidade Mista de Saúde;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Realizar cotações de preços de serviços;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Manutenção	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Planejar e coordenar, a execução das atividades do departamento relacionados a comunicação administrativa, zeladoria, avaliando resultados, para assegurar a tramitação de informação entre as diversas unidades do departamento;
- Promover as medidas necessárias para a manutenção e conservação dos próprios públicos, detectando falhas e determinando as

modificações necessárias para assegurar a normalidade dos serviços e prevenir possíveis danos ao patrimônio;

- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Meio Ambiente	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Coordenar e promover a arborização das vias urbanas, e do ajardinamento das praças e logradouros públicos, zelando pela sua manutenção.
- Determinar auditorias ambientais, periódicas ou ocasionais, aos responsáveis por atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras, estabelecendo diretrizes e prazos específicos;
- Auxiliar na fiscalização dos serviços exercidos por empresas contratadas, em caso de concessões;
- Exercer o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços, quando potencial ou efetivamente que necessário, para as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras;
- Dar apoio técnico e administrativo nas ações institucionais em defesa do meio ambiente.
- Receber e executar os serviços de ligação de rede de água e de esgoto no município solicitados;
- Orientar e executar tarefas de limpeza e conservação dos hidrômetros;
- Orientar nas tarefas de manutenção e conservação das redes de água e esgoto;
- Orientar nas tarefas de limpeza e manutenção nos reservatórios de água da cidade;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Prestar atendimento aos contribuintes em assuntos que lhe digam respeito;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Odontologia	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar o desempenho dos serviços de odontologia na Unidade Mista de Saúde, servindo como responsável técnico;
- Controle do quadro de funcionários do Posto de Saúde;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Realizar cotações de preços de serviços;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Radiologia	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar o desempenho dos serviços radiológicos na Unidade Mista de Saúde, servindo como responsável técnico;
- Controle do quadro de funcionários do Posto de Saúde;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Realizar cotações de preços de serviços;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Saúde	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Supervisionar o desempenho dos serviços burocráticos e administrativas da Unidade Mista de Saúde e demais unidades de atendimento;
- Controle do quadro de funcionários do Posto de Saúde;
- Cuidar da manutenção dos equipamentos e dos estoques de materiais;
- Realizar cotações de preços de serviços;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Serviços Públicos	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Estudar o programa de produção, interpretando projetos, desenhos, especificações, ordens e outros documentos, para avaliar as

necessidades de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e prazos para execução;

- Distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidas;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Requisitar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos à unidade de obras da Prefeitura, para assegurar os recursos necessários à produção;
- Supervisionar os trabalhos a serem executados, dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e dando-lhes, quando necessário, um treinamento em serviço, para tomar esses métodos perfeitamente assimilados pelos executores;
- Explicar aos trabalhadores as normas de segurança, higiene ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informação, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho;
- Providenciar a limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos, distribuindo aos setores responsáveis os diversos encargos, para assegurar a normalidade do trabalho e o pleno rendimento de sua unidade;
- Executar serviços de eletricidade nos próprios públicos;
- Elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	Comissão	"N"	—	Curso de nível técnico na área

- Gerir a área de tecnologia da informação municipal, atendendo os preceitos da LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;
- Supervisionar a área de equipamentos e componentes;
- Supervisionar a área de internet e rede lógica;
- Supervisionar a área de plataforma e programas;
- Supervisionar a área de suporte e treinamento;
- Assessorar o Diretor de Planejamento nas questões relativas ao TI;
- Propor ao Diretor de Planejamento propostas de adoção de políticas e diretrizes;
- Representar a área de TI no âmbito da Prefeitura, ou fora dela;
- Planejar, organizar, dirigir e controlar a execução de atividades em ambientes informatizados;
- Apresentar, definir e emitir pareceres para atender os requisitos técnicos mínimos para a contratação de serviços e compra de produtos relacionados ao TI;
- Identificar os fornecedores e solicitar demonstrações de produtos e serviços;
- Acompanhar o andamento de processos administrativos relacionados à informática;
- Estabelecer cronogramas de trabalho;
- Elaborar e executar backup de banco de dados, instalação de programas em estações de trabalho e servidores, instalação de equipamentos e atualizações de informações relativas à informática no site da Prefeitura;
- Confeccionar manuais de sistemas, planilhas de controle interno e relatórios estatísticos;
- Estabelecer e proceder à divulgação dos padrões e procedimentos adotados na nomenclatura de equipamentos, na interface com o usuário, no formato de arquivos digitais, no uso de impressoras, além das boas práticas em ambientes informatizados;
- Promover o diagnóstico de necessidades atuais ou iminentes;
- Analisar e promover o diagnóstico de equipamentos para manutenção ou envio a empresas especializadas;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Acompanhar, supervisionar e atualizar sempre que necessário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e a Política de Segurança de Informação - PSI, os quais foram instituídos pelo Decreto Municipal 2.050/2021, de 27/10/2021;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Chefe do Setor de Transporte e Frota	Comissão	"N"	—	Curso de nível médio

- Organizar a agenda de utilização, pelos diversos órgãos municipais, dos veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte da frota municipal;
- Coordenar a manutenção da frota municipal, para que as viaturas estejam sempre em condições perfeitas de funcionamento e utilização;

- Requisitar as peças, acessórios e serviços necessários à manutenção da frota, acompanhando os respectivos processos de aquisição;
- Providenciar o abastecimento da frota, requisitando o fornecimento de combustíveis, orientando os motoristas e operadores quanto ao funcionamento do sistema;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Responder pelo controle interno do abastecimento, através de formulários que permitam conferência com as notas fiscais emitidas pelos fornecedores, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Cirurgião Dentista	Concursado	"P"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Examinar, diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilo-facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos para promover e recuperar a saúde bucal;
- Prescrever ou administrar medicamentos, via oral ou parental, para tratar ou prevenir afecções dos dentes e da boca;
- Manter registro dos pacientes examinados e tratados;
- Efetuar levantamentos que identifiquem indicadores odontológicos de saúde pública;
- Participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos e prevenção dos problemas de saúde bucal e programas de atendimento odontológico voltados para o escolar e para população;
- Participar da elaboração de planos de fiscalização sanitária;
- Realizar atendimentos de primeiros cuidados de urgências e emergências;
- Encaminhar e orientar os usuários que apresentarem problemas mais complexos, a outros níveis de especialização, assegurando o seu retorno e acompanhamento, inclusive para fins de complementação do tratamento;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Programar e supervisionar o fornecimento de insumo para as ações individuais e coletivas;
- Supervisionar o trabalho desenvolvido pelo THD e ACD;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Governo	Comissão	"Q"	—	Curso de nível médio

- Assessorar e auxiliar o Diretor de Governo em suas funções e atividades;
- Na ausência do Diretor de Governo, representar e assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades e para atendimento aos munícipes;
- Ter conhecimento de assuntos dos Departamentos para esclarecer ao Prefeito, quando necessário;
- Cuidar do expediente interno do Gabinete do Prefeito na ausência do superior imediato;
- Assessorar o Prefeito e órgãos da Prefeitura em tudo que diga respeito a comunicações e a cerimonial;
- Implantar, coordenar e manter atualizado banco de dados do Município;
- Realizar ou fazer realizar pesquisas, estatísticas e levantamento, mantendo sempre atualizados os dados e informações sobre o Município;
- Receber a correspondência oficial dirigida ao Poder Executivo Municipal, encaminhando-a aos setores competentes;
- Coordenar a expedição da correspondência oficial e de informações solicitadas por órgãos de imprensa;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Coordenar as reuniões do Prefeito Municipal com os Departamentos e assessoria destinadas ao estabelecimento de metas e planos de governo, bem como as destinadas à avaliação dos resultados e do andamento da Administração, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Administrativo Adjunto	Comissão	"Q"	—	Curso de nível superior

- Assessorar e auxiliar o Diretor do Departamento Administrativo em suas funções e atividades;
- Na ausência do superior imediato, chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal, orientando e fiscalizando a aplicação da legislação de pessoal e propondo as alterações que julgar conveniente;

- Apresentar ao Chefe do Executivo propostas referentes a legislação e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- Supervisionar os processos de licitações para aquisição e locação de bens, serviços e obras, e para alienação de patrimônio municipal;
- Superintender e coordenar as atividades relativas a administração de expediente, protocolo, arquivo, portarias, zeladoria, copa, serviços de cópias reprográficas e apoio administrativo;
- Coordenar a elaboração dos atos administrativos municipais e das publicações exigíveis;
- Coordenar os processos administrativo e sindicâncias para apuração de infrações administrativas e disciplinares, atribuídas aos servidores municipais;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos	Comissão	"Q"	—	Curso de nível superior na área

- Assessorar o Procurador Jurídico na elaboração dos pareceres para os órgãos da Administração nos assuntos que envolvam decisões complexas de cunho administrativo e/ou político;
- Assessorar o Procurador Jurídico na análise dos contratos e atos jurídicos análogos firmados pelo Município, visando garantir uma situação de segurança jurídica;
- Prestar consultoria nas áreas de direito constitucional, administrativo e tributário, formuladas pelo Prefeito ou pelos diretores da Prefeitura;
- Assessorar os Departamentos Municipais, em questões relacionadas com área jurídica, visando garantir que as decisões e procedimentos adotados estejam dentro da lei;
- Assessorar nos processos licitatórios, tomando todas as providências necessárias para resguardar os interesses do Município;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Assessorar e acompanhar o Procurador Jurídico nos processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Educação e Desenvolvimento Social	Comissão	"Q"	—	Curso de nível superior

- Assessorar e auxiliar o Diretor do Departamento de Educação e Desenvolvimento Social em suas funções e atividades;
- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar as atividades educacionais do Município;
- Promover o ensino fundamental e infantil no Município, por administração própria e/ou através de convênios, atendendo a legislação superior sobre o assunto;
- Desenvolver atividades de promoção e/ou apoio no ensino médio, superior, supletivo, alfabetização de adultos e à educação especial;
- Responder pela administração das unidades municipais de ensino, bibliotecas, centros educacionais do Município;
- Superintender e coordenar as atividades destinadas à distribuição de merenda escolar e transporte escolar no Município;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Coordenar as promoções cívicas no Município;
- Superintender e coordenar as atividades de assistência e promoção social no Município por administração própria e/ou através de convênios, e;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Superintender e coordenar as atividades educacionais do Município;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Saúde	Comissão	"Q"	—	Curso de nível médio

- Assessorar e auxiliar o Diretor de Saúde em suas funções e atividades;
- Substituir os Diretor de Saúde no seu impedimento e ausências temporárias, garantindo o pleno funcionamento do Departamento;
- Supervisionar e acompanhar os programas de saúde, dando suporte e assessoramento necessário;
- Organizar e auxiliar no gerenciamento e desenvolvimento das metas traçadas pelos programas específicos, verificando o cumprimento dos mesmos;
- Auxiliar o Diretor na estipulação de políticas, programas, projetos, diretrizes e metas quanto à prestação de assistência médica, odontológica e de saúde pública de competência do departamento;
- Coordenar a assistência ambulatorial e de transporte de pessoas enfermas, carentes e necessitadas;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Coordenar as ações e campanhas de vacinação;
- Supervisionar e coordenar os serviços administrativos da área de saúde;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Finanças e Patrimônio	Comissão	"Q"	—	Curso de nível médio

- Assessorar e auxiliar o Diretor do Departamento de Finanças e Patrimônio em suas funções e atividades;
- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar as atividades de contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica das contas municipais;
- Superintender e coordenar as atividades de arrecadação, lançamento, controle e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- Superintender e coordenar as atividades de execução e controle orçamentário;
- Superintender e coordenar as atividades de recebimento, movimentação, controle e prestação de contas de valores recebidos de outras esferas de governo;
- Coordenação das ações de planejamento e orçamentação, a serem desenvolvidas em conjunto com os demais órgãos e assessoria, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais	Comissão	"Q"	—	Curso de nível superior na área

- Assessorar e auxiliar o Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais em suas funções e atividades;
- Na ausência do superior imediato, chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar a construção e manutenção, por administração própria ou empreitada, dos próprios municipais;
- Coordenar os serviços de manutenção e conservação de vias, praças, logradouros e próprios públicos municipais;
- Coordenar a aprovação e fiscalização das obras particulares;
- Administrar os serviços públicos municipais executados pela Administração;
- Fiscalizar os serviços públicos concedidos, autorizados e/ou terceirizados;
- Coordenar os transportes internos e a frota municipal;
- Coordenar os serviços de sinalização e orientação de tráfego urbano;
- Superintender e coordenar os serviços de manutenção e conservação das estradas e caminhos municipais rurais;
- Superintender e coordenar os serviços de construção de próprios municipais, estradas, e outras obras na zona rural;

- Superintender e coordenar os serviços públicos prestados pela Administração à população da zona rural, através da administração direta, concessão ou terceirização;
- Coordenar a execução das atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- Coordenar os serviços de assistência técnica e extensão rural prestados aos produtores rurais do Município;
- Coordenar a produção de mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural, e;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Adjunto de Planejamento e Governança	Comissão	"Q"	—	Curso de nível superior

- Assessorar e auxiliar o Diretor do Departamento de Planejamento e Governança em suas funções e atividades;
- Na ausência do superior imediato, chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Supervisionar as atividades relativas ao planejamento e governança municipal, orientando, fiscalizando e propondo estudos e análises para as alterações que julgar conveniente;
- Coordenar e estabelecer fluxos permanentes de informações com os demais departamentos da administração municipal;
- Promover a divulgação de informações que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento do planejamento e governança municipal;
- Assessorar o Prefeito Municipal e orientar os demais diretores municipais em matéria de planejamento, governança, gestão, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Município de Saltinho;
- Promover e acompanhar a execução de planos municipais de desenvolvimento;
- Apresentar ao Chefe do Executivo propostas referentes a legislação e aperfeiçoamento do planejamento e governança municipal bem como, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- Requisitar aos demais departamentos dados e informações necessárias para o planejamento estratégico e a gestão municipal;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Coordenar e gerenciar a Divisão de Tecnologia da Informação;
- Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Governo	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Representar e assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para contatos com os demais poderes e autoridades e para atendimento aos munícipes;
- Ter conhecimento de assuntos dos Departamentos para esclarecer ao Prefeito, quando necessário;
- Cuidar do expediente interno do Gabinete do Prefeito;
- Assessorar o Prefeito e órgãos da Prefeitura em tudo que diga respeito a comunicações e a cerimonial;
- Implantar, coordenar e manter atualizado banco de dados do Município;
- Realizar ou fazer realizar pesquisas, estatísticas e levantamento, mantendo sempre atualizados os dados e informações sobre o Município;
- Receber a correspondência oficial dirigida ao Poder Executivo Municipal, encaminhando-a aos setores competentes;
- Coordenar a expedição da correspondência oficial e de informações solicitadas por órgãos de imprensa;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Coordenar as reuniões do Prefeito Municipal com os Departamentos e assessoria destinadas ao estabelecimento de metas e planos de governo, bem como as destinadas à avaliação dos resultados e do andamento da Administração, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor Administrativo	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Supervisionar as atividades relativas à administração de pessoal, orientando e fiscalizando a aplicação da legislação de pessoal e propondo as alterações que julgar conveniente;
- Apresentar ao Chefe do Executivo propostas referentes a legislação e aperfeiçoamento dos servidores subordinados, bem como, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- Supervisionar os processos de licitações para aquisição e locação de bens, serviços e obras, e para alienação de patrimônio municipal;
- Superintender e coordenar as atividades relativas a administração de expediente, protocolo, arquivo, portarias, zeladoria, copa, serviços de cópias reprográficas e apoio administrativo;
- Coordenar a elaboração dos atos administrativos municipais e das publicações exigíveis;
- Coordenar os processos administrativo e sindicâncias para apuração de infrações administrativas e disciplinares, atribuídas aos servidores municipais;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Assuntos Jurídicos	Comissão	"R"	—	Curso de nível superior na área

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pelos membros do Departamento de Assuntos Jurídico, no que tange as suas atribuições específicas e programas de atuação;
- Assessorar e acompanhar os processos administrativos e judiciais, tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses do Município;
- Assessorar o Procurador Jurídico nos processos administrativos e judiciais de interesse da municipalidade; postular em juízo em nome da administração, com a propositura de ações e apresentação de contestação; ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais;
- Decidir em conjunto com o Procurador Jurídico quanto a interposição, desistência ou manutenção de recurso;
- Revisar e ratificar pareceres exarados pelo Procurador Jurídico;
- Na ausência do Procurador Jurídico, receber as citações iniciais, notificações e intimações referentes a quaisquer ações ou procedimento judiciais contra o município ou naqueles em que esta seja parte interessada;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Exarar despacho conclusivo sobre os pareceres e informações elaborados pelo Procurador Jurídico nos processos administrativos que tramitam no município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Educação e Desenvolvimento Social	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar as atividades educacionais do Município;
- Promover o ensino fundamental e infantil no Município, por administração própria e/ou através de convênios, atendendo a legislação superior sobre o assunto;
- Desenvolver atividades de promoção e/ou apoio no ensino médio, superior, supletivo, alfabetização de adultos e à educação especial;
- Responder pela administração das unidades municipais de ensino, bibliotecas, centros educacionais do Município;
- Superintender e coordenar as atividades destinadas à distribuição de merenda escolar e transporte escolar no Município;
- Coordenar as promoções cívicas no Município;
- Superintender e coordenar as atividades de assistência e promoção social no Município por administração própria e/ou através de convênios, e;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;

- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Superintender e coordenar as atividades educacionais do Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Finanças e Patrimônio	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar as atividades de contabilização orçamentária, financeira, patrimonial e econômica das contas municipais;
- Superintender e coordenar as atividades de arrecadação, lançamento, controle e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais;
- Superintender e coordenar as atividades de execução e controle orçamentário;
- Superintender e coordenar as atividades de recebimento, movimentação, controle e prestação de contas de valores recebidos de outras esferas de governo;
- Coordenação das ações de planejamento e orçamentação, a serem desenvolvidas em conjunto com os demais órgãos e assessoria, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar as atividades relativas ao saneamento básico no Município;
- Coordenar os serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários;
- Coordenar os serviços de captação, tratamento, adução, distribuição e abastecimento de água tratada;
- Coordenar os serviços de fiscalização dos mananciais, promovendo por si ou através de convênios a recomposição da mata ciliar;
- Coordenar os serviços de emissão, controle e baixa das tarifas de água e esgotos;
- Superintender e coordenar os serviços de ampliação e manutenção da rede distribuidora de água e captação de esgotos;
- Coordenar os estudos e projetos visando a melhoria do abastecimento de água no Município, e;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Determinar diretrizes destinadas à melhoria das condições ambientais do Município e a gestão integrada dos resíduos sólidos;
- Determinar diretrizes ambientais para a elaboração de projetos e parcelamento do solo urbano, bem como para instalação de atividades e/ou empreendimento relacionado à coleta e disposição de resíduos;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Implantar e gerenciar unidades de conservação representativas dos ecossistemas originais do espaço territorial do Município, implementando os planos de manejo em conjunto com o Engenheiro Agrônomo;
- Realizar estudos de impactos ambientais na aprovação de projetos de loteamento;
- Fiscalizar loteamentos a fim de evitar possíveis irregularidades;
- Desenvolver mecanismos e logística para realização de programas de logística reversa de bens e produtos no município;

- Propor a criação e gerenciar os parques municipais, implementando seus planos diretores;
- Promover as medidas administrativas e requerer as judiciais, cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;
- Implementar ações para a redução da quantidade de resíduos produzidos pela população;
- Fiscalizar os serviços exercidos por empresas contratadas, em caso de concessões;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Obras e Serviços Públicos Urbanos e Rurais	Comissão	"R"	—	Curso de nível superior na área

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Superintender e coordenar a construção e manutenção, por administração própria ou empreitada, dos próprios municipais;
- Coordenar os serviços de manutenção e conservação de vias, praças, logradouros e próprios públicos municipais;
- Coordenar a aprovação e fiscalização das obras particulares;
- Administrar os serviços públicos municipais executados pela Administração;
- Fiscalizar os serviços públicos concedidos, autorizados e/ou terceirizados;
- Coordenar os transportes internos e a frota municipal;
- Coordenar os serviços de sinalização e orientação de tráfego urbano;
- Superintender e coordenar os serviços de manutenção e conservação das estradas e caminhos municipais rurais;
- Superintender e coordenar os serviços de construção de próprios municipais, estradas, e outras obras na zona rural;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Superintender e coordenar os serviços públicos prestados pela Administração à população da zona rural, através da administração direta, concessão ou terceirização;
- Coordenar a execução das atividades e serviços previstos nos projetos técnicos do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário;
- Coordenar os serviços de assistência técnica e extensão rural prestados aos produtores rurais do Município;
- Coordenar a produção de mudas diversas para utilização nas zonas urbanas e rural, e;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor do Departamento de Planejamento e Governança	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Supervisionar as atividades relativas ao planejamento municipal, orientando, fiscalizando e propondo estudos e análises para as alterações que julgar conveniente;
- Coordenar e estabelecer fluxos permanentes de informações com os demais departamentos da administração municipal;
- Promover a divulgação de informações que mostrem a presença dos contribuintes no esforço de desenvolvimento do planejamento municipal;
- Assessorar o Prefeito Municipal e orientar os demais diretores municipais em matéria de planejamento, gestão, coordenação e controle das atividades desenvolvidas pelo Município de Saltinho;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Promover e acompanhar a execução de planos municipais de desenvolvimento;
- Apresentar ao Chefe do Executivo propostas referentes a legislação e aperfeiçoamento do planejamento municipal bem como, programas, projetos e ações a serem desenvolvidos;
- Requisitar aos demais departamentos dados e informações necessárias para o planejamento estratégico e a gestão municipal;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Coordenar e gerenciar o Setor de Tecnologia da Informação;

- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Diretor de Saúde	Comissão	"R"	—	Curso de nível médio

- Chefiar, dirigir, planejar, orientar e coordenar a Diretoria para a qual foi designado pelo Prefeito;
- Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações do município, organizando o SUS no âmbito municipal;
- Superintender e coordenar as atividades destinadas à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, odontológica e farmacêutica à comunidade por administração própria ou através de convênios;
- Responder pela administração e manutenção das unidades municipais de saúde;
- Promover a realização de campanhas de vacinação, de combate a endemias e erradicação de moléstias;
- Superintender e coordenar os serviços de vigilância sanitária e de controle profilático no Município;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Chefiar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;
- Manifestar-se em processo que versem sobre assuntos de interesses do Departamento de que é titular;
- Solicitar junto ao Prefeito compra de materiais e equipamentos;
- Responsabilizar-se pela execução dos contratos afetos ao seu respectivo Departamento, bem como, pelo patrimônio do mesmo;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Eletricista	Concursado	"G"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental e curso técnico na área

- Realizar manutenção preventiva e corretiva nos quadros de força, comandos elétricos e demais equipamento de energia nos próprios públicos;
- Analisa as necessidades de troca e regulação de peças e aplica testes de funcionamento;
- Realizar instalações de distribuição de alta e baixa tensão;
- Montar e reparar instalações elétricas;
- Instalar e reparar equipamentos de iluminação dos próprios públicos;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Encanador	Concursado	"F"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental e curso técnico na área

- Estudar os trabalhos a serem executados, assinalando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Executar a instalação de redes hidráulicas em próprios municipais, marcando os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos e ferramentas adequados;
- Dar manutenção às tubulações de água e esgoto de prédios públicos, pavimentos, calçadas e estruturas semelhantes de uso público;
- Executar a instalação da rede primária e secundária de água e esgoto, abrindo valetas no solo para assentar tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos;
- Executar serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos em próprios municipais, efetuando a substituição ou reparação de peças, para mantê-los em bom funcionamento;
- Testar as redes hidrossanitárias ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade;
- Elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Exige-se apresentação de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "D", com validade em vigor.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Encanador Leiturista	Concursado	"H"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar a tarefa de leitura dos hidrômetros no Município;
- Distribuir o talonário de cobrança de consumo de água e tarifa de esgoto;
- Dar manutenção aos hidrômetros, quando solicitado;

- Comunicar à chefia problemas com as redes de água e esgoto constatados durante a execução de seu trabalho;
- Orientar o consumidor como se proceder em caso de alto consumo, provocado por vazamento;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Encarregado de Almoxarifado, Compras e Patrimônio	Concursado	"L"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Organizar e/ou executar serviços de almoxarifado, como recebimento, registro e inventário de materiais, observando as normas e dando orientação sobre o desenvolvimento desses trabalhos, para manter o estoque em condições de atender as unidades;
- Controlar o estoque, o recebimento de material comprado, confrontando as notas de pedido e as especificações com o material entregue, para assegurar sua perfeita correspondência com os dados anotados;
- Organizar o estoque de maneira a deixá-lo de fácil acesso, garantindo uma estocagem racional e ordenada;
- Efetuar o registro em livros, fichas ou sistemas eletrônicos dos bens adquiridos, de acordo com sua distribuição nos departamentos, emplasando-os e numerando-os cada qual com sua ficha de inscrição patrimonial;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Verificar periodicamente, os registros e outros dados pertinentes, obtendo informações exatas sobre a situação real do almoxarifado e do patrimônio, para realização de inventários e balanços;
- Realizar cotações dos materiais requisitados, efetuando as compras de pequeno valor, e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Encarregado de Contratos e Convênios	Concursado	"L"	—	Curso de nível médio

- Captar e formalização de convênios junto as Secretarias de Estado;
- Captar e formalizar convênios junto aos Ministérios do Governo Federal;
- Alimentar e acompanhar sistemas informatizados de convênios junto aos Governos Estadual e Federal;
- Organizar as prestações de contas dos convênios;
- Formalizar pedidos e acompanhar os processos de emendas parlamentares;
- Realizar trabalhos internos de organizações de documentos;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Encarregado de Receita e Fiscalização	Concursado	"L"	—	Curso de nível médio

- Manter atualizado o cadastro de contribuintes, organizado por modalidade de tributo;
- Cuidar do lançamento dos tributos devidos, providenciando a entrega dos avisos/recibos aos contribuintes, em tempo hábil;
- Efetuar a baixa dos tributos pagos, inscrevendo os débitos não quitados no prazo regular em Dívida Ativa;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Manter atualizado o cadastro da Dívida Ativa, providenciando sua cobrança amigável;
- Encaminhar os débitos inscritos em Dívida Ativa não pagos mediante cobrança amigável à Procuradoria Jurídica, para cobrança judicial;
- Inscrição no Cadastro Municipal de empresas;
- Atendimento dos contribuintes;
- Coordenar e fiscalizar os trabalhos desempenhados pelo Fiscal de Tributos e outros subordinados;
- Zelar pelo cumprimento do Código Tributário do Município;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Enfermeira	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;
- Cuidados de enfermagem de maior complexidade e que exigem conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Planejar, orientar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente a fim de garantir um elevado padrão de

assistência;

- Controlar a posição dos medicamentos e material hospitalar estocados examinando periodicamente o volume dos mesmos e calculando as necessidades futuras para providenciar a sua reposição;
- Participar do planejamento, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;
- Sistematização da Assistência de enfermagem;
- Participar da Elaboração e execução de Programas e Projetos do Departamento de Saúde;
- Executar Programas, bem como alimentar o banco de dados dos mesmos junto ao Ministério da Saúde, do Estado e do Município;
- Participar da educação continuada;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar procedimentos específicos do enfermeiro conforme determinação do COREN;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Engenheiro Agrônomo	Concursado	"Q"	40 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Fiscalizar o estado das estradas rurais, relatando e solicitando sua conservação, para facilitar o escoamento da produção rural;
- Executar projetos de conservação e plantio de espécimes arbóreas em áreas verdes, institucionais e logradouros do município;
- Planejar, coordenar e orientar a conservação dos espécimes arbóreos existentes no Viveiro de Mudanças Municipal;
- Informar, autorizar e fiscalizar cortes e plantios de árvores em vias públicas do município;
- Prestar assistência técnica aos produtores rurais;
- Atuar na prorrogação agrária e extensão rural no Município e;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Escriturário	Concursado	"F"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Datilografar ou digitar cartas, memorandos, relatórios e demais documentos da unidade ou departamento, atendendo as exigências de padrões estéticos, baseando-se nas minutas fornecidas para atender as rotinas administrativas;
- Recepcionar pessoas que procuram a unidade, ou departamento inteirando-se dos assuntos a serem tratados objetivando prestar-lhes as informações desejadas;
- Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, ou departamento, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, visando a agilização de informações;
- Efetuar controle relativamente complexo, envolvendo interpretação e comparação de dois ou mais dados, conferência de cálculos de licitações, controle de férias, contábil e/ou outros tipos similares de controle, para cumprimento das necessidades administrativas;
- Efetuar cálculos de média complexidade, utilizando fórmulas e envolvendo dados comparativos;
- Controlar o recebimento e expedição de correspondências registrando-as em livro próprio com a finalidade de encaminhá-las ou despachá-las para as pessoas ou entidades desejadas;
- Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios, editais, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa;
- Ter conhecimento de informática, para trabalhos com redatores de textos do tipo Word (Windows), planilhas de editoração eletrônica do tipo Excel (Windows), gerenciador de banco de dados e outros programas utilizados no serviço público e;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Farmacêutico	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Organizar o Almoxarifado Central de Medicamentos e correlatos;
- Planejar e administrar as compras de medicamentos e correlatos;
- Coordenar o controle do estoque;
- Avaliar a padronização de medicamentos;
- Controlar os medicamentos psicotrópicos em conformidade com as Portarias do Ministério da Saúde;
- Controlar os medicamentos e imunoterápicos no que se refere a prazo de validade, armazenamento, transporte;

- Orientar usuário sobre o uso correto dos medicamentos no que diz respeito a posologia, modo de usar, efeitos colaterais, contra indicações, interações entre medicamentos e alimentos, bem como acompanhamento do tratamento;
- Atuar no assessoramento técnico a equipe multiprofissional de saúde;
- Promover o treinamento de recursos humanos de nível auxiliar técnico;
- Preparar soluções farmacêuticas, manipulando substâncias químicas através da utilização de instrumentos especiais para atender receitas médicas, odontológicas e veterinárias;
- Participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- Efetuar cotações para compra de medicamentos em falta;
- Executar tarefas diversas relacionadas ao medicamento, desde seleção (padronização), planejamento de compras, controle de estoque, armazenamento, distribuição, dispensação até avaliação e monitorização do uso;
- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender à produção de remédios;
- Controlar entorpecentes e produtos equiparados, anotando sua saída em livros, segundo os receituários devidamente preenchidos para atender aos dispositivos legais;
- Responder pelo almoxarifado de medicamentos, pelas condições de armazenamento e distribuição;
- Dispensa de medicamentos e exercer assistência de Farmacovigilância;
- Planejar e gerenciar as atividades de assistência farmacêutica;
- Alimentar os bancos de dados do Ministério da Saúde do Estado, tais como SIFAB, Dose Certa, Hiperdia, Saúde da Mulher e outros;
- Atuar no assessoramento técnico à Equipe multiprofissional de saúde;
- Fazer parte integrante do Programa de Saúde Mental;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Participar de campanhas de vacinação e programas de saúde promovidos pelo Departamento;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Esta profissão está regulamentada pela Resolução 227/91, de 17/12/1991 - Código de Ética Farmacêutica.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Fiscal de Posturas e Obras	Concursado	"N"	40 horas semanais	Curso de nível médio e desenho técnico

- Notificar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais, prestação de serviços, ambulantes, entre outros, de acordo com as Leis em vigência;
- Verificar a regularidade de licenciamento das obras, reformas, desmembramentos em andamento no Município, relatando e autuando, quando for o caso, as construções clandestinas ou desconformes com a legislação;
- Notificar, autuar, interditar obras concluídas ou em andamento, em desconformidade com a Lei de Obras e Posturas deste Município;
- Verificar a condição dos prédios em relação as atividades a serem instaladas, para expedição de alvará;
- Informar em processo o procedimento correto para que se emita certificado de conclusão de uma obra;
- Despachar com o Diretor de Obras e Serviços Públicos, assuntos inerentes à fiscalização de obras e assuntos correlatos;
- Fiscalizar o cumprimento de leis sobre limpeza de terrenos, muros, calçadas e outros;
- Exercer as tarefas ligadas a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e ambulantes, visando o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos em legislação;
- Organizar comandos para fins de detecção e autuação de comerciantes, ambulantes, etc., que exerçam atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que venham a prejudicar o erário público;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Fiscalizar o cumprimento dos horários de funcionamento regulamentares dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, bem como ambulantes, fazendo cumprir os plantões de farmácias no município;
- Atuar em conjunto com o Fiscal de Tributos deste Município, apurando eventuais fraudes financeiras que venham a lesar o erário público municipal;
- Atuar na fiscalização de infrações ambientais que estejam em desacordo com leis municipais, estaduais e federais, adotando os procedimentos legais cabíveis a cada caso;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Fiscal de Tributos	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso técnico em contabilidade

- Exercer as tarefas ligadas a fiscalização de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e ambulantes, visando o cumprimento das normas e regulamentos estabelecidos em legislação;
- Conferir a inscrição dos contribuintes nas atividades adequadas para que haja o correto recolhimento das taxas e tributos municipais devidos;
- Organizar comandos para fins de detecção e autuação de comerciantes, ambulantes, etc., que exerçam atividades sem a devida licença, para evitar fraudes e irregularidades que venham a prejudicar o erário público;
- Conferir a inscrição dos contribuintes nas atividades adequadas para que haja o correto recolhimento das taxas e tributos municipais devidos;
- Participar de outros trabalhos da Divisão da Receita que envolvam matéria tributária e fiscalização;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Fiscalizar os lançamentos de créditos tributários, e de cobrança de Impostos sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Manter servidor aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos, para emprego com atribuição legal de lançamento de créditos tributários habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, nos termos do artigo 15, da Instrução Normativa RFB 1.640/2016, e;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Fisioterapeuta	Concursado	"P"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Tratar meningites, encefalites, doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia, hidroterapia, mecanoterapia, massoterapia, fisioterapia desportiva e técnicas especiais de reeducação muscular, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados;
- Avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço, sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- Planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismo raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurológicas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais, como cinesioterapia, eletroterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;
- Atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independentemente dos mesmos;
- Ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratórios e cardiovasculares, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos, especiais, para promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Ensinar exercícios físicos de preparação e condicionamento pré e pós-parto, fazendo demonstração e orientando a parturiente, para facilitar o trabalho de parto e a recuperação puerpério;
- Fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os sistematicamente, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;
- Supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução das tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;
- Controlar o registro de dados, observando as anotações das aplicações e tratamentos realizados, para elaborar boletins estatísticos;
- Planejar, organizar e administrar serviços gerais e específicos de fisioterapia;
- Assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Fonoaudiólogo	Concursado	"O"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico;
- Orientar o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação;
- Orientar a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios;
- Controlar e testar periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído;
- Aplicar testes audiométricos para pesquisar problemas auditivos, determinar a localização de lesões auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo;
- Orientar os professores sobre o composto verbal da criança, principalmente com relação à voz;

- Atender e orientar os pais sobre as deficiências e/ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação;
- Elaborar plano de tratamento nos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso;
- Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente;
- Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada;
- Realizar programas relativos a área de saúde pública;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Instrutor de Educação Física	Concursado	"L"	40 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Organizar, em conjunto com os demais setores municipais competentes, o calendário de eventos culturais e esportivos do município;
- Promover a realização dos eventos culturais programados efetuando a divulgação prévia dos mesmos, a contratação e/ou convite das pessoas ou entidades a se apresentarem, e cuidando da preparação física do local para o evento;
- Promover a realização dos eventos esportivos programados, cuidando de sua regulamentação, divulgação e desenvolvimento, organizando também a cooperação do Município em eventos esportivos programados por entidades e clubes locais;
- Responder pela participação do Município em eventos esportivos regionais estaduais, organizando e chefiando as delegações participantes;
- Colaborar com os órgãos competentes na organização dos eventos cívicos e históricos do Município, participando das reuniões preparatórias e dos trabalhos de realização dos eventos;
- Orientar as entidades esportivas locais quanto à obtenção de apoio oficial a seus eventos, bem como subvenções e/ou auxílio para suas atividades;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Instrutor de Educação Musical	Concursado	"P"	40 horas semanais	Cursos de Licenciatura em Música e Licenciatura em Pedagogia

- Coordenar e responder pelas atividades musicais constantes da programação dos eventos cívicos, culturais e esportivos do Município;
- Assessorar os dirigentes dos órgãos municipais, notadamente na área de ensino, em atividades e projetos que digam respeito à música;
- Desenvolver projetos destinados a envolver a juventude, com prioridade para os alunos de estabelecimentos de ensino local, em atividades musicais, como fanfarras, bandas e corais;
- Ministrar aos participantes desses projetos, aulas de iniciação musical, desenvolvendo suas aptidões para a execução de instrumentos musicais ou para o canto;
- Participar das reuniões destinadas à programação de eventos cívicos, culturais e esportivos no Município, quando solicitado;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Mecânico	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Atuar na manutenção dos veículos, diagnóstico de suspensão, sistema de freios, embreagem, caixa de direção, amortecedores injeção eletrônico e demais atividades.
- Atuar na manutenção de motores diesel, álcool e gasolina, atuar na troca de peças automotivas;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Atuar com a manutenção preventiva e corretiva de autos, ser responsável pela manutenção de todos os veículos municipais sob orientação do responsável pelo Setor de Frota.
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Médico Clínico Geral	Concursado	"R"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Exercer a função de médico ambulatorial em atividades inerentes a esta profissão;
- Prestar assistência integral à saúde dos cidadãos tanto com agendamento bem como em Pronto Atendimento, utilizando todo a sua capacidade técnica profissional e valendo-se dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na

busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;

- Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada;
- Analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Prestar atendimento de urgência e emergência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
- Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;
- Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim com a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde do município;
- Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- Prestar atendimento de urgência e emergência;
- Observar paciente de forma sistemática no leito de repouso.
- Acompanhar sempre que necessário o paciente à outra referência, como Pronto Socorro ou Hospital;
- Preencher fichas de notificação de doenças infectocontagiosas;
- Preencher com letra legível os mapas de procedimentos;
- Quando contratado para exercer uma especialidade específica, fazer todos os procedimentos que essa especialização exige para o diagnóstico das causas e encaminhamento necessário;
- Fazer consultas clínicas de urgência quando necessário.
- Requirir e avaliar os exames decorrentes de consultas.
- Participar de campanhas preventivas e de educação em saúde.
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Médico (todas as especialidades)	Concursado	"R"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Exercer a função de médico ambulatorial em atividades específicas da especialidade médica;
- Prestar assistência integral à saúde dos cidadãos, tanto com agendamento bem como em Pronto Atendimento, utilizando todo a sua capacidade técnica profissional valendo-se dos meios propedêuticos, de apoio diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direto ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;
- Examinar o paciente, palpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar o diagnóstico ou, sendo necessário, requisitar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;
- Registrar a consulta médica, anotando em prontuário próprio a queixa, os exames físicos e complementares, para efetuar a orientação adequada
- Analisar e interpretar resultados de exames de raios-X, bioquímicos, hematológicos e outros, comparando-os com padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Prescrever medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como cuidados a serem observados para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Prestar atendimento de urgência e emergência em casos de acidentes de trabalho ou alterações agudas de saúde, orientando e/ou executando a terapêutica adequada, para prevenir consequências mais graves ao trabalhador;
- Emitir atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbito, para atender às determinações legais;
- Participar de programas de saúde pública, acompanhando a implantação e avaliação dos resultados, assim com a realização em conjunto com equipe da unidade de saúde do município;

- Participar de reuniões de âmbito local, distrital ou regional, mantendo constantemente informações sobre as necessidades na unidade de saúde, para promover a saúde e o bem-estar da comunidade;
- Zelar pela conservação de boas condições de trabalho, quanto ao ambiente físico, limpeza e arejamento adequado, visando proporcionar aos pacientes um melhor atendimento;
- Prestar atendimento de urgência e emergência;
- Observar paciente de forma sistemática no leito de repouso.
- Acompanhar sempre que necessário o paciente à outra referência, como Pronto Socorro ou Hospital;
- Preencher fichas de notificação de doenças infectocontagiosas;
- Preencher com letra legível os mapas de procedimentos;
- Quando contratado para exercer uma especialidade específica, fazer todos os procedimentos que essa especialização exige para o diagnóstico das causas e encaminhamento necessário;
- Fazer consultas clínicas de urgência quando necessário.
- Requisitar e avaliar os exames decorrentes de consultas.
- Participar de campanhas preventivas e de educação em saúde;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Médico Plantonista	Concursado	"A"	Plantão 12 horas	Curso de nível superior na área

- Exercer a função de médico pronto atendimento;
- Prestar assistência integral à saúde do indivíduo, utilizando toda a sua capacidade técnica profissional e dos meios propedêuticos de apoio, diagnósticos, cirúrgicos e terapêuticos existentes e reconhecidos pela comunidade médica científica no modelo mundial, bem como, desenvolver ações no âmbito da Saúde Coletiva, direta ou indiretamente na busca da promoção da saúde, prevenção das doenças, para conseguir melhor qualidade de vida à população;
- Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamentos para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina tanto preventiva como curativa;
- Analisar e interpretar resultados de exames diversos comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamentos prescritos e evolução da doença;
- Prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- Encaminhar pacientes para atendimento especializado quando for o caso;
- Observar sempre que necessário e de forma sistemática todos os pacientes que se encontram em leitos de repouso.
- Acompanhar sempre que o caso exigir o paciente ao serviço de saúde referência: hospital ou Pronto Socorro.
- Exercer sua profissão com autonomia, de acordo com os princípios do Código de Ética Médica vigente no País;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Merendeira	Concursado	"E"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Selecionar os ingredientes necessários ao preparo as refeições observando o cardápio, quantidades estabelecidas e quantidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade escolar;
- Receber e recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso;
- Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir aos alunos;
- Receber e armazenar os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como, a adequação do local reservado a estocagem, visando a perfeita qualidade da merenda;
- Solicitar a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda;
- Zelar pela limpeza e higienização da cozinha e copa, para assegurar conservação e o bom aspecto das mesmas;
- Providenciar a lavagem e guarda dos utensílios para assegurar sua posterior utilização;

- Fornecer dados e informações sobre a alimentação consumida nas unidades escolares, para elaboração de relatórios;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Monitor Educacional	Concursado	"H"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Assistir e contribuir no acompanhamento e no comportamento dos alunos, auxiliando os professores nas tarefas de cuidar e zelar pelo bem-estar dos alunos e para ajustamento dos mesmos ao convívio e recreação escolar;
- Atender as solicitações dos professores, responsabilizando-se pela disciplina da classe quando da ausência dos mesmos, para colaborar no processo educativo;
- Auxiliar nas tarefas de portaria, guarda e proteção dos alunos, tanto na entrada quanto na saída, anotando as observações dos pais quanto ao uso de medicamentos e outros cuidados com a saúde dos alunos;
- Auxiliar as professoras nas tarefas de higiene e de cuidados adequados nas turmas;
- Zelar pelas instalações e dependências da escola e pelo material utilizado, auxiliando no cumprimento das normas de disciplina e convívio social nos espaços de lazer de recreação dos alunos;
- Contribuir de acordo com as orientações da direção escolar para propiciar ambiente adequado à formação integral e ao desenvolvimento harmônico dos alunos;
- Prestar assistência na execução de processos educacionais, administrativos e operacionais;
- Atender e acolher público em geral;
- Divulgar informações com a devida confiabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe foram determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Motorista (subordinado a todos os departamentos)	Concursado	"I"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Dirigir automóveis, ambulâncias, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas pertencentes à frota municipal, obedecendo ao Código Nacional de Trânsito;
- Motorista de ambulância: Zelar e se responsabilizar pela arrumação, higienização e limpeza interna das ambulâncias, verificando sistematicamente as condições de uso e conservação dos aparelhos, equipamentos e materiais, comunicando a necessidade de reparo e reposição dos mesmos, em caso de necessidade, de forma a estarem sempre em perfeito estado para o Pronto Atendimento dos usuários.
- Auxiliar, médicos e enfermeiros, na assistência a pacientes, conduzindo caixas de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc.
- Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível do óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, etc.;
- Transportar pessoas, materiais, correspondências e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Orientar o carregamento e descarregamento de cargas com o fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;
- Zelar pela segurança de passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;
- Fazer pequenos reparos de urgência, preservada as condições de segurança do veículo;
- Manter os veículos limpos, internos e externamente, em condições de uso, avisando ao superior imediato quanto à necessidade de manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;
- Aplicar produtos de higienização e assepsia da ambulância no caso de transportes de pessoas com doenças contagiosas;
- Recolher o veículo após o serviço, deixando corretamente estacionado e fechado;
- Durante o período noturno o motorista de ambulância deve permanecer acordado, no seu posto, para pronto atendimento das chamadas;
- Exercer atividades de dirigir veículos leves e caminhões no âmbito do município, inclusive ambulância e similares, em viagens intermunicipais ou interestaduais, transportando pessoas ou volumes;
- Zelar e responsabilizar-se pelos aparelhos e equipamentos existentes nas ambulâncias, observando seu funcionamento e requisitando serviços de manutenção e recarga, de modo a estarem sempre em perfeito estado para atendimento dos pacientes transportados;
- Exercer atividades de dirigir veículos leves, em serviços administrativos, quando houver necessidade;
- Auxiliar no trabalho de carga e descarga dos volumes transportados;
- Zelar e responsabilizar-se pelo veículo que lhe for destinado para o trabalho, cuidando de sua manutenção, comunicando defeitos observados e solicitando os reparos necessários, de modo que o veículo esteja sempre em perfeito estado;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala quando lotado na Unidade Mista de Saúde;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Exige-se a apresentação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria "D", com validade em vigor.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Nutricionista	Concursado	"O"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Planejar e coordenar o cardápio para a merenda escolar, ou para outra finalidade solicitada, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais e nas necessidades nutricionais, a fim de oferecer refeições balanceadas e evitar desperdícios;
- Orientar e supervisionar o preparo, a distribuição e o armazenamento das refeições, para possibilitar um melhor rendimento do serviço;
- Planejar e elaborar o cardápio, baseando-se na aceitação dos alimentos pelos comensais, para oferecer refeições balanceadas a todos os pacientes que necessitem de acompanhamento nutricional;
- Participar junto à equipe de profissionais dos programas de educação em saúde tais como: grupos de gestantes, grupos de diabéticos, grupos de hipertensos, grupos de mães, grupos de higiene em saúde e outros;
- Realizar atendimento clínico;
- Participar do grupo de mães do Programa Viva Leite orientando através de cardápios alternativos que ajudem na nutrição das crianças;
- Atender consulta individual à demanda de pacientes encaminhados por outros profissionais;
- Executar educação em saúde para compreensão das enfermidades e melhorar a qualidade de vida;
- Programar e desenvolver treinamento com os servidores, realizando reuniões e observando o nível de rendimento, de habilidade, de higiene e de aceitação dos alimentos, para racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços;
- Elaborar relatórios periódicos, baseando-se nas informações recebidas, para estimar o custo médio da alimentação;
- Zelar pelo adequado armazenamento dos gêneros e orientar supervisionar a elaboração dos alimentos; e
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Operador de Bombas	Concursado	"G"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Acionar as válvulas e comandos do sistema, manipulando computadores, alavancas e volantes para colocar as turbo-bombas e motobombas em funcionamento;
- Controlar a entrada de água, abrindo ou fechando válvulas, regulando e acionando motores elétricos e bombas d'água para abastecer reservatórios;
- Controlar o funcionamento da instalação, lendo e interpretando as marcações dos indicadores e observando o desempenho de seus componentes, para verificar as condições de pressão, nível e volume material transladado e descobrir eventuais falhas no equipamento;
- Efetuar o tratamento da água, de acordo com orientação técnica, adicionando-lhe quantidades determinadas dos produtos químicos ou manipulando dispositivos automáticos de admissão desses produtos para depurá-la, desodorizá-la e clarificá-la;
- Acionar os agitadores, manipulando os mecanismos de comando, para misturar os ingredientes;
- Separar as impurezas, deixando-as sedimentar no fundo do reservatório e fazendo a água circular pelas instalações de filtragem, para assegurar a completa depuração da água;
- Bombear a água depurada, acionando os registros e válvulas para introduzi-las nas tubulações principais e permitir sua distribuição;
- Controlar o funcionamento das instalações, lendo as marcações dos contadores e indicadores do quadro de controle, para determinar o consumo de água e outros fatores;
- Efetuar a manutenção dos equipamentos, lubrificando órgãos móveis das máquinas, limpando depósitos e tanques de filtragem e executar pequenos reparos e regulação para conservá-los em perfeito estado de funcionamento;
- Registrar os dados observados, anotando as quantidades bombeadas, a utilização dos equipamentos e outras ocorrências para permitir o controle das operações pelo técnico responsável;
- Controlar os níveis dos reservatórios, da Estação de Tratamento de Água e da Lagoa de Esgoto, fazendo a interligação e escoamento;
- Fazer limpeza e manutenção na lagoa de Esgoto e de Água;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Operador de Máquinas	Concursado	"I"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e tratores, tais como: rolo compressor ou compactador, motoniveladora, retroescavadeira, pá-carregadeira ou outro equipamento similar;
- Executar serviços de terraplanagem, tais como: remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros;
- Realizar serviços de compressão, nivelamentos de camadas de terras, de brita, de asfalto, etc.;

- Efetuar serviços de manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as e executando pequenos reparos para assegurar seu bom funcionamento;

- Zelar pela conservação e manutenção das máquinas sob sua responsabilidade;
- Comunicar ao superior imediato qualquer defeito no funcionamento das máquinas sob sua responsabilidade;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem atribuídas pelo superior imediato;
- Exige-se apresentação de Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria "D", com validade em vigor.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Operador de Microcomputador	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso de nível médio/técnico na área

- Organizar documentos, agrupando-os em lote e numerando-os, para possibilitar maior segurança na execução do trabalho;
- Ajustar o equipamento, utilizando os dispositivos de armazenamento de dados, conforme programação recebida, para possibilitar a gravação e impressão;
- Operar o microcomputador, pressionando os dígitos correspondentes ao texto a ser transferido, manuseando o leitor de caracteres óticos e/ou manuseando o scanner, para gravar as informações no material escolhido;
- Interpretar as mensagens fornecidas pela máquina e conferir os dados digitados para detectar os registros incorretos e adotar as medidas adequadas ao sistema para sua correção;
- Efetuar cópias de segurança dos arquivos, conforme procedimentos previamente definidos;
- Arquivar os documentos, classificando-os de acordo com as normas pré-estabelecidas, para possibilitar o controle de serviço e consultas posteriores;
- Arquivar disquetes, fitas e outros dispositivos de gravação de dados, contendo as cópias de segurança, classificando-os de acordo com as normas e procedimentos pré-estabelecidos, para possibilitar o controle de serviço e consultas posteriores;
- Imprimir e entregar listagens para conferência e/ou relatórios para consulta;
- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Pedreiro I	Concursado	"J"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar serviços inerentes a pedreiro, tais como: trabalhos de alvenaria, concreto, revestimento de superfícies exteriores e interiores de edificações, com argamassa e azulejos, revestimento com ladrilhos, cerâmicas, taboas, execução de forros em laje ou madeira, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras;
- Observar em seu trabalho as orientações contidas em plantas, memoriais e "croquis", ou as determinações dos superiores;
- Distribuir os serviços ao pessoal operacional sob sua responsabilidade, quando for o caso;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Atuar como um mestre-de-obras: supervisionando e acompanhando a execução das atividades relativas às obras realizadas pela Prefeitura Municipal, garantindo a perfeição dos trabalhos em tempo hábil; e,
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Pedreiro II	Concursado	"G"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar serviços mais complexos de alvenaria em construção civil, desde a cobertura do alicerce até os serviços de acabamento;
- Efetuar a mistura de cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais afins;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstituir essas estruturas;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Porteiro	Concursado	"D"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nos prédios municipais, observando o movimento das mesmas na portaria principal, procurando identificá-las, visando a ordem e segurança dos funcionários, autoridades e visitantes;
- Percorrer diariamente as dependências da unidade em que se encontra lotado, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- Prestar informações aos usuários dos serviços municipais, quando solicitado;
- Realizar serviços externos para atender as necessidades do setor; e,

- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Procurador Jurídico	Concursado	"O"	40 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Estudar e examinar documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo com base nos códigos, leis e jurisprudências, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;

- Promover cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do Município, visando o cumprimento de normas quanto a prazo legais para liquidação dos mesmos;

- Responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis (cadastro imobiliário, escrituras públicas, matrículas de imóveis) pertencentes ao Município;

- Dar parecer jurídico em processos licitatórios, dentre outros;

- Acompanhar e assessorar as comissões de sindicâncias;

- Examinar previamente o texto de projetos de leis encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas por ela propostas, verificando sua conformidade com a legislação vigente;

- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;

- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Professor de Educação Especial e Complementar	Concursado	Hora/Aula	150 horas mensais	Curso de nível superior de Pedagogia ou normal superior com habilitação para Educação Especial ou habilitação específica de nível superior, correspondente à Licenciatura Plena na sua área de atuação

- Executar as tarefas de acordo com o Estatuto do Magistério estabelecido por Lei Complementar específica.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Professor de Educação Infantil	Concursado	Hora/aula	125 horas mensais	Curso de nível superior de Pedagogia ou normal superior com habilitação para Educação Infantil

- Executar as tarefas de acordo com o Estatuto do Magistério estabelecido por Lei Complementar específica.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Professor de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I	Concursado	Hora/aula	180 horas mensais	Curso de nível superior de Pedagogia ou normal superior com habilitação para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental I

- Executar as tarefas de acordo com o Estatuto do Magistério estabelecido por Lei Complementar específica.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Professor de Ensino Fundamental PI	Concursado	Hora/aula	150 horas mensais	Curso superior de Pedagogia ou normal superior com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental

- Executar as tarefas de acordo com o Estatuto do Magistério estabelecido por Lei Complementar específica.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Professor de Ensino Fundamental PII	Concursado	Hora/aula	150 horas mensais	Curso de nível superior correspondente à Licenciatura Plena na sua área de atuação

- Executar as tarefas de acordo com o Estatuto do Magistério estabelecido por Lei Complementar específica.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Psicólogo	Concursado	"O"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Elaborar e implantar projetos de atendimento em psicoterapia individual e de grupo nos níveis infantil, adolescentes e adultos;

- Realizar atendimento psicoterápico individual e em grupo;

- Priorizar atendimento psicoterápico em grupo, utilizando as técnicas pertinentes;

- Realizar psicodiagnóstico;

- Promover grupos de orientação e educação para pais, adolescentes, adultos e pacientes portadores de doenças crônicas, tais como: hipertensos, diabéticos e outros.

- Participar de grupos de educação em saúde através de equipe multidisciplinar;

- Prestar atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento emocional, psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração à família e à sociedade;

- Prestar atendimento aos casos de saúde mental e dependentes químicos, organizando-os em grupos homogêneos, desenvolvendo técnicas de terapia em grupo, para melhora de seus sintomas;
- Efetuar análises de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais;
- Planejar, executar ou supervisionar trabalhos de grupos para usuários da saúde mental, dependentes químicos e familiares;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Esta profissão está regulamentada pela Lei Federal 4.119/62, de 27/08/1962, Decreto 53.464, de 21/01/1964, Parecer 403 do Conselho Federal de Educação, Resolução 04/74, de 01/07/1974, do Conselho Federal de Psicologia e Resolução 29/1979, de 13/08/1979, do Conselho Federal de Psicologia.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Secretário de Escola	Concursado	"M"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Registrar a vida escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais e no Centro de Estudos Supletivos do Município de Saltinho;
- Expedir transferências, declarações, histórico escolar e outros documentos referentes aos alunos das Escolas Municipais;
- Cuidar das correspondências e da documentação das Escolas Municipais;
- Receber e/ou encaminhar ao Diretor do Departamento de Educação a correspondência da Prefeitura Municipal e dos órgãos oficiais vinculados à Educação, ou a outras atividades correlatas ao Departamento de Educação;
- Registrar anualmente os dados do Censo Escolar da Rede Municipal de Ensino e remetê-los à Secretaria de Estado da Educação através do sistema informatizado correspondente;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Sepultador	Concursado	"F"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação do cemitério e jazigos, bem como, auxiliar na preservação das sepulturas;
- Providenciar abertura e fechamento de sepulturas, sempre que necessário, e, construir carneiras, para possibilitar o sepultamento;
- Atender aos sepultamentos, mesmo que ocorram em finais de semana, feriados ou pontos facultativos, submetendo-se aos plantões, alternados com folgas em dias a serem escalados pela chefia imediata;
- Executar tarefas de conservação da parte interna do cemitério, tal como muros, calçamento, capela;
- Participar de outros trabalhos do Departamento de Obras e Serviços Públicos, sempre que lhe for designado como conservação de vias públicas, manutenção de próprios municipais, serviços gerais de limpeza;
- Conservar máquinas e ferramentas de trabalho, bem como, zelar o cemitério;
- Controlar, segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;
- Executar serviços de inumações e exumações, respeitando as regras sanitárias vigentes, utilizando todos os equipamentos de proteção individual preconizados pela legislação;
- Proceder o controle de funerais e na execução de sepultamentos, auxiliando no transporte das urnas mortuárias e facilitando o posicionamento da entrada na sepultura;
- Assentar tijolos e preparar massa de cimento e concreto para fechamento e reparos em sepulturas;
- Deve possuir habilitação compatível com validade em vigor para conduzir veículos públicos oficiais quando necessário;
- Transladar restos mortais para outras sepulturas ou para os ossários;
- Emprego sujeito a plantões;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Serviços Gerais	Concursado	"A"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como: cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em locais apropriados no almoxarifado, para assegurar o estoque dos mesmos;
- Auxiliar na recuperação da camada asfáltica danificada e na pavimentação de superfícies;
- Trabalhar com piche e massa asfáltica;
- Manusear pá, picareta, enxada, rastelo, carinho de mão, desempenadeira, colher de pedreiro, linha, sarrafo e outras ferramentas;
- Limpar boca de lobo, guias, sarjetas;
- Executar massa para concretagem;
- Abrir valas nos solos com ferramentas manuais apropriadas, para assentar tubos, construir bueiros e galerias de águas pluviais;
- Capinar e roçar margens de estradas vicinais, bem como locais pedregosos e com pavimento, nas vias urbanizadas;

- Efetuar a limpeza e conservação no cemitério municipal e nos jazigos, bem como auxiliar na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, construindo cameiras, para permitir o sepultamento de cadáveres;
- Participar do enterro, se solicitados, mesmo que este seja feito aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, pois este ofício requer plantões, com folgas em dias a serem escalados pelo superior imediato;
- Emprego sujeito a plantões;
- Fazer faxina e limpeza nos próprios públicos, conduzir trator e carreta;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Contabilidade	Concursado	"N"	40 horas semanais	Curso de nível técnico em contabilidade

- Supervisionar, coordenar e executar serviços inerentes a contabilidade da Prefeitura;
- Escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário;
- Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis;
- Examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias para o pagamento dos compromissos assumidos;
- Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos a execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Enfermagem	Concursado	"N"	40 horas semanais	Curso de nível Técnico em Enfermagem

- Executar as tarefas destinadas a execução, prevenção e complementação de tratamento de saúde, no desenvolvimento de atividades ou programas de orientação, prevenção, higiene e acompanhamento de pacientes em tratamento nas unidades de saúde, visando difundir noções gerais sobre saúde;
- Realizar levantamento de problemas de saúde junto à comunidade, através de visitas domiciliares e quando necessário, encaminhar os pacientes a Unidade de Saúde;
- Participar de campanhas educativas como raiva, febre amarela, cólera, combate a parasitas e insetos, distribuindo formulários informativos e orientando a comunidade nos procedimentos que se fizerem necessário para possibilitar o controle de saúde;
- Prestar primeiros socorros realizando curativos simples, aplicando injeções e controlando pressão arterial, para proporcionar alívio ao doente e facilitar a cicatrização de ferimentos;
- Orientar a coleta de material para exames, seguindo rotina estabelecida, para possibilitar a realização dos mesmos;
- Participar de campanhas preventivas e de educação em saúde;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico de Enfermagem Plantonista	Concursado	"N"	12 horas diárias de trabalho seguidas de 36 horas de descanso	Curso de Técnico em Enfermagem

- Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;
- Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, segundo prescrição médica;
- Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritas pelo médico responsável;
- Verificar a temperatura, pressão arterial e pulsação dos pacientes empregando técnicas e instrumentos apropriados;
- Orientar os pacientes em assuntos de sua competência;
- Lavar e esterilizar instrumentos médicos;
- Auxiliar no controle de estoque de medicamentos;
- Preparar pacientes para consultas médicas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização;
- Efetuar coleta de material para exames de laboratório;
- Auxiliar na instrumentação em intervenções cirúrgicas atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;

- Participar de campanhas de vacinação e outros programas a serem desenvolvidos pelo Departamento, sempre que a chefia assim o determinar;
- Desenvolver outras tarefas afins, que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Obedecer aos horários da escala determinada pelo superior imediato;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Esta profissão está regulamentada pelo art. 8º, da Lei Federal nº 8.498, de 25/06/1986, e pelo art. 6º, do [Decreto nº 94.406, de 08/06/1987](#).

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Farmácia	Concursado	"L"	40 horas semanais	Curso de nível técnico na área

- Executar realizar as operações farmacotécnicas, conferir fórmulas, efetuar manutenção de rotina em equipamentos, utensílios de laboratório e rótulos das matérias-primas;
- Controlar estoques, fazer testes de qualidade de matérias-primas, equipamentos e ambiente;
- Documentar atividades e procedimentos da manipulação farmacêutica;
- Auxiliar as farmacêuticas nos procedimentos diários;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Higiene Dentária	Concursado	"I"	40 horas semanais	Curso de nível médio/técnico na área

- Participar do treinamento de atendente de consultório dentário;
- Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor e anotador;
- Educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento das doenças bucais;
- Fazer as demonstrações de técnicas de escovação;
- Responder pela administração clínica;
- Supervisionar, sob delegação, o trabalho dos atendentes de consultórios dentários;
- Fazer a tomada e revelação de radiografias intraorais;
- Realizar teste de vitalidade pulpar;
- Realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais;
- Executar a aplicação de substâncias para prevenção da cárie dental;
- Inserir e condensar substâncias restauradoras;
- Polir restaurações, vedando-se a escultura;
- Proceder a limpeza e a antisepsia do campo operatório, antes e após os atos cirúrgicos;
- Remover suturas;
- Confeccionar modelos;
- Preparar moldeiras;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Informática	Concursado	"L"	40 horas semanais	Curso de nível técnico na área

- Acompanhar e colaborar nas áreas de equipamentos e componentes; internet e rede lógica; plataforma e programas; e suporte e treinamento;
- Colaborar com o Diretor de Planejamento nas questões municipais relativas à Tecnologia da Informação e a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados;
- Propor ao Diretor de Planejamento propostas de adoção de políticas e diretrizes;

- Representar quando necessário a área de Tecnologia da Informação no âmbito da Prefeitura, ou fora dela;
- Planejar, organizar e controlar a execução de atividades em ambientes informatizados;
- Apresentar, definir e elaborar minuta de pareceres para atender os requisitos técnicos mínimos para a contratação de serviços e compra de produtos relacionados ao Tecnologia da Informação;
- Identificar os fornecedores e solicitar demonstrações de produtos e serviços;
- Acompanhar o andamento de processos administrativos relacionados à informática;
- Estabelecer cronogramas de trabalho;
- Elaborar e executar backup de banco de dados, instalação de programas em estações de trabalho e servidores, instalação de equipamentos e atualizações de informações relativas à informática no site da Prefeitura;
- Viabilizar os projetos, o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de sistemas de informações no município;
- Confeccionar manuais de sistemas, planilhas de controle interno e relatórios estatísticos;
- Estabelecer e proceder à divulgação dos padrões e procedimentos adotados na nomenclatura de equipamentos, na interface com o usuário, no formato de arquivos digitais, no uso de impressoras, além das boas práticas em ambientes informatizados;
- Promover o diagnóstico de necessidades atuais ou iminentes, bem como cuidar do canal de ouvidoria disponível no site oficial;
- Analisar e promover o diagnóstico de equipamentos para manutenção ou envio a empresas especializadas;
- Acompanhar e atualizar sempre que necessário o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, e a Política de Segurança de Informação - PSI, os quais foram instituídos pelo Decreto nº 2050/2021, de 27/10/2021;
- Efetuar tarefas de apoio operacional, tais como: produção, operação de computadores, atendimento e administração da rede, documentação, assessoria, treinamento e implantação de sistemas, bem como auxílio nos serviços de rede de comunicações;
- Instalar e configurar equipamentos de informática e comunicação de dados, em rede;
- Realizar a manutenção em equipamentos de informática e elaborar tarefas e atividades afins em conjunto com o Setor de Tecnologia da Informação;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Química	Concursado	"N"	40 horas semanais	Curso de nível técnico na área

- Analisar a qualidade de águas para fins potáveis e industriais, indicando e acompanhando o seu tratamento, empregando reações químicas controladas e operações unitárias;
- Examinar e controlar os níveis de poluição geral e da segurança ambiental, causados por agentes químicos e biológicos, indicando medidas cabíveis;
- Indicar, acompanhar e controlar o tratamento de esgotos sanitários e de dejetos humanos e industriais, empregando reações químicas controladas e operações unitárias;
- Programar o tratamento químico a ser aplicado em águas provenientes de poços, supervisionando o trabalho do pessoal operacional;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Atuar em conformidade com a legislação, em especial a Portaria nº 036;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Técnico em Raio X	Concursado	"N"	20 horas semanais	Curso de técnico na área

- Selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo ao tipo de radiografia requisitada pelo médico, para facilitar a execução do trabalho;
- Colocar os filmes no chassi, posicionando e fixando letras e números radiopacos no filme, para bater as chapas radiográficas;
- Preparar o paciente, fazendo-o vestir roupas adequadas e livrando-o de qualquer joia ou objeto de metal, para assegurar a validade do exame;
- Acionar o aparelho de raio X, observando as instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade sobre a área a ser radiografada;
- Encaminhar o chassi com o filme à câmara escura, utilizando passa-chassi ou outro meio, para ser feita a revelação do filme;
- Registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes, para possibilitar a elaboração do boletim estatístico;
- Controlar o estoque de filmes, contrastes e outros materiais de uso no setor, verificando e registrando gastos, para assegurar a continuidade dos serviços;
- Manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguido normas e instruções, para evitar acidentes;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- Esta profissão está regulamentada pela Lei nº 7.394, de 29/10/1985, Decreto nº 92.790, de 17/06/1986, resoluções nº 01, 02, 03, 04 e 05,

todas de 23/11/1990, do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia;

- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;
- Executar outras tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Terapeuta Ocupacional	Concursado	"O"	20 horas semanais	Curso de nível superior na área

- Atender pacientes e clientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional, ortoptia e musicoterapia;

- Habilitar pacientes e clientes;
- Realizar diagnósticos específicos;
- Analisar condições dos pacientes e clientes;
- Atuar na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis;
- Desenvolver, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências;
- Elegar procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação;
- Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação;
- Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução;
- Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas;
- Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares;
- Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos;
- Utilizar recursos de informática;
- Profissão regulamentada e sujeita a registro no respectivo conselho da categoria;
- Emprego sujeito a plantões de acordo com a escala de Unidade Mista de Saúde;

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional, bem como, tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Tesoureiro	Concursado	"P"	40 horas semanais	Curso de nível médio

- Executar as tarefas relativas à arrecadação tributária e pagamento de despesa municipal;
- Manter sob sua responsabilidade o cofre forte, numerário, talões de cheques, e outros valores pertencentes a prefeitura, examinando os documentos que lhe são apresentados, para atender os interesses da administração municipal;
- Recolher aos bancos, em conta corrente em nome da prefeitura, todo numerário recebido, mantendo em caixa apenas o necessário ao atendimento do expediente normal;
- Efetuar verificações periódicas do numerário e valores existentes nas contas bancárias da Prefeitura, acompanhando os serviços de conciliação bancária, depósitos efetuados, cheques emitidos e outros lançamentos, para assegurar a regularidade das transações financeiras;
- Preparar um demonstrativo do movimento diário do caixa, relacionando os pagamentos e recebimentos efetuados, com os respectivos valores em dinheiro ou cheques, para apresentar uma posição da situação financeira existente;
- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Tratorista	Concursado	"I"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar as tarefas de operação de tratores e reboques montados sobre rodas para carregamento e descarregamento de materiais, roça de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;

- Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como carretas, lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-os e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza, terraplenagem ou similares;

- Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar e descarregar terra, areia, cascalho, pedras e outros materiais análogos, visando a execução dos trabalhos requeridos, arar a terra, gradear a terra, fazer a distribuição de calcário para o plantio;

- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para a operação e estacionamento da máquina;

- Efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar o bom funcionamento das mesmas;

- Efetuar o abastecimento dos equipamentos, óleo diesel, observando o nível e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa para

mantê-las em condições de uso;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

EMPREGO	PROVIMENTO	PADRÃO	JORNADA	REQUISITOS
Zelador	Concursado	"A"	40 horas semanais	Curso de nível fundamental

- Executar serviços de zeladoria, conservação e manutenção dos prédios e logradouros municipais, garantindo o estado de conservação ou bom funcionamento;

- Providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, requisitando pessoas habilitadas para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações;

- Cuidar da limpeza e manutenção da área externa de edifícios públicos;

- Cortar grama e cuidar de árvores e plantas em geral;

- Fazer pequenos consertos nas instalações dos prédios públicos tais como: trocar lâmpadas, trocar tomeiras, trocar telhas quebradas, trocar fechaduras, consertar telas e trocar vidros quebrados, desentupir pias, vasos e ralos, etc.;

- Recolher o lixo da unidade em que serve;

- Manter arrumado e conservado o material sob sua guarda;

- Fazer faxina e limpeza nos próprios públicos;

- Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de abril de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.



EQUIPE NACIONAL ESPECIALIZADA ITR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL

Processo nº 13032.086947/2019-92

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERATIVO	
CNPJ: 66.831.959/0001-87	Nome: Município de SALTINHO
Endereço: Avenida Sete de Setembro, 1733 – Centro	
Município: Saltinho – SP CEP: 13440-000	

Local da Lavratura: DRF/Uberlândia/MG	Data: 15/05/2024	
--	---------------------	--

CONTEXTO
Nos termos do art. 17, inciso I da Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996, no art. 74, inciso I do Decreto nº 4.382, de 19 de setembro de 2002, da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016, e da Portaria RFB nº 575, de 25 de março de 2020, e tendo em vista a opção efetuada no Portal ITR, fica o ente federativo acima identificado INTIMADO a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, os documentos relacionados abaixo: 1. Ofício de Atendimento à presente intimação, relacionando os documentos encaminhados e os esclarecimentos adicionais, se necessários, conforme adiante solicitado; 2. Termo de Indicação de Servidores, preenchido e assinado eletronicamente através do procedimento disponível no e-CAC, conforme Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, com a indicação nominal dos servidores aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, em efetivo exercício, estatutários, integrantes de carreira específica tributária (art. 37, XXII, da CF/1988), detentores da competência legal de efetuar lançamento de créditos tributários, com nome, cargo e CPF dos indicados, para exercerem as atividades envolvendo o ITR; 3. Cópia dos editais de abertura e de homologação do concurso público com a relação completa dos candidatos que lograram êxito no certame em que tenham sido aprovados os servidores indicados, conforme o item 2, para provimento do cargo previsto na lei de que tratam os itens 7 e 8; 4. Comprovação da publicação na imprensa oficial dos editais de abertura e de homologação do concurso público com a relação completa dos candidatos aprovados no certame; 5. Atos de nomeação dos servidores indicados; 6. Comprovação da publicação na imprensa oficial dos atos de nomeação desses servidores; 7. Cópia da lei vigente instituidora de cargo com atribuição de lançamento de créditos tributários no seu âmbito municipal, submetido ao Regime Jurídico Estatutário, integrante de carreira específica tributária; 8. Comprovação da publicação da lei reportada no item 7, acima, na respectiva imprensa oficial; 9. Cópia da lei que estabelece o regime jurídico estatutário do cargo ocupado pelo servidor(es) indicado(s), devidamente publicada na imprensa oficial; 10. Declaração de que possui estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), que contemple equipamentos e redes de comunicação.



11. Comprovação de Opção pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE (art. 7º, IV, da IN RFB nº 1.640, de 2016).
12. Cópia da lei que disciplina a imprensa oficial do município (Lei Orgânica ou outra).

Os documentos solicitados deverão ser assinados pelo representante legal do município conveniente e ser entregues, acompanhados de documentação comprobatória da qualificação do signatário (Termo de Posse, no caso do prefeito, ou instrumento de Delegação de Competência, no caso de outro servidor do município), **EXCLUSIVAMENTE em meio digital, juntados eletronicamente ao Processo Dossiê Digital retro identificado, de forma individual, por tipo de documento, via funcionalidade “Solicitar Juntada de Documento” na opção Meus Processos do sistema e-Processo, acessado por meio do Portal e-CAC, no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet: <http://rfb.gov.br>, evitando-se a juntada de todos os documentos num único arquivo.**

O não atendimento à presente intimação no prazo fixado ou a apresentação em inconformidade ou incompleta da documentação, ensejará a denúncia do convênio ou indeferimento da opção do ente federativo para celebração do convênio, nos termos definidos pelo Comitê Gestor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (CGITR).

O manual com detalhamento dos procedimentos pode ser consultado em

http://www.enat.receita.economia.gov.br/pt-br/area_nacional/areas_interesse/portal-itr-1/itr-convencios-orientacoes-gerais/orientacoes-gerais-celebracao-de-convenio-itr

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos enviando e-mail para o endereço:

equipeitr@rfb.gov.br.

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

<i>Assinado Digitalmente</i> LUIZ CLÁUDIO MARTINS HENRIQUES Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia(MG)	<i>Assinado Digitalmente</i> ANDERSON LUIZ DA SILVA Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Uberlândia (MG)
---	--



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 29 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1158

Página 5 de 9

SEÇÃO II - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL POR VIA ACADÊMICA

Artigo 9º - Além das vantagens previstas na Lei Municipal 800/2023 e dos direitos previstos na CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, os Profissionais da Saúde farão jus, a progressão funcional por via acadêmica, denominada de adicional de titulação e aperfeiçoamento, em razão de seu aprimoramento e de sua qualificação.

§ 1º - Entende-se por aprimoramento e qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de cursos de atualização, aperfeiçoamento ou pós-graduação relacionados ou correlacionados exclusivamente às atividades executadas pelos Profissionais da Saúde no interesse da administração pública.

§ 2º - Os certificados de conclusão dos cursos de que trata este artigo deverão registrar o conteúdo programático e a carga horária.

Artigo 10 - O adicional de titulação e aperfeiçoamento será calculado sobre o vencimento de cada emprego efetivo de Profissional da Saúde, conforme o caso, à razão de:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para doutorado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

II - 20% (vinte por cento) para mestrado, com defesa e aprovação de tese na área de sua atuação;

III - 15% (quinze por cento) para especialização *latu sensu*, na sua área de atuação;

IV - 10% (dez por cento) para um total igual ou superior a 200 (duzentas) horas em cursos reconhecidos pelo MEC na sua área de atuação;

V - 5% (cinco por cento) para um total igual ou superior a 100 (cem) horas em cursos reconhecidos pelo MEC na sua área de atuação.

§ 1º - O total de horas de que tratam os incisos IV e V deste artigo poderão ser alcançados em um só curso ou pela soma de vários cursos, ainda que realizados de forma concomitante, e desde que os mesmos sejam compatíveis com a área de atuação do Profissional da Saúde.

§ 2º - Os percentuais constantes dos incisos I a V deste artigo, não são cumulativos, de maneira que o maior exclui o menor.

§ 3º - O servidor deve requerer por escrito a Divisão de Recursos Humanos a progressão funcional por via acadêmica, juntando comprovação de conclusão dos cursos elencados pelos incisos I a V deste artigo.

§ 4º - O requerimento de progressão acadêmica para os cursos previstos pelos incisos IV e V deste artigo só poderá ocorrer uma vez, sem que haja efeito cumulativo.

§ 5º - O adicional de titulação e aperfeiçoamento integra a remuneração dos Profissionais da Saúde, para efeito de férias, licenças e afastamentos remunerados.

§ 6º - Só serão aceitos e validados os requerimentos de progressão funcional por via acadêmica de cursos realizados após a publicação desse Decreto.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - O Profissional da Saúde, quando nomeado

para o exercício de emprego de provimento em comissão ou designados para o exercício de função de confiança, fará jus, a remuneração devida ao devido comissionamento nos termos da Lei Municipal 800/2023.

Artigo 12 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

Artigo 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos iniciam em 01/01/2025, em respeito as regras eleitorais de último ano de mandato, não tendo efeito retroativo para validação de cursos realizados antes da sua entrada em vigor.

Saltinho/SP, 29 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

DECRETO 2.234/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Ouvidoria Municipal e dá providências correlatas).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar a Ouvidoria Municipal, nos termos da Lei Federal 12.527/2011, de 18/11/2011;

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída e regulamentada a Ouvidoria Municipal de Saltinho/SP, órgão integrante da estrutura do Controle Interno, com competências e responsabilidades constantes no anexo único deste Decreto, nos termos da Lei Federal 12.527/2011, de 18/11/2011.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Saltinho/SP, 29 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

DECRETO 2.234/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024.

(Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Ouvidoria Municipal e dá providências correlatas).

ANEXO ÚNICO - REGIMENTO INTERNO OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Ouvidoria do Município Saltinho/SP, unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 29 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1158

Página 6 de 9

administrativa diretamente vinculada ao Controle Interno, é um espaço destinado à participação da sociedade civil para exercer o controle social.

Funciona como um agente promotor de mudanças, favorecendo uma gestão flexível e comprometida com a satisfação do cidadão.

A Ouvidoria receberá manifestações (elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias), sobre o desempenho dos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições.

PERFIL DO OUVIDOR

O Ouvidor é o representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos prestados pelo Município no órgão em que atua. A missão do Ouvidor é promover o diálogo, estabelecendo a comunicação entre as partes. Dentro do órgão em que atua, é a autoridade com autonomia para dar seguimento às manifestações recebidas, solicitando as providências requeridas para sua solução.

O profissional responsável pela Ouvidoria deverá possuir, preferencialmente, formação de Ensino Superior em qualquer área. É importante que domine as seguintes competências:

- a) Conhecimento na área de atuação;
- b) Disposição para atendimento ao público;
- c) Experiência na prevenção e solução de conflitos;
- d) Habilidade de relacionamento interpessoal para dirigir e orientar a equipe de trabalho e dialogar com gestores de outras áreas;

Em razão da importância e responsabilidade da função, o perfil do Ouvidor é orientado pelos seguintes requisitos:

- a) Conduta ética;
- b) Distanciamento das questões político-partidárias;
- c) Abertura ao diálogo;
- d) Competência para liderar pessoas e mobilizar recursos;
- e) Conhecimento dos objetivos e procedimentos do órgão em que atua;
- f) Habilidade de comunicação;
- g) Compromisso com a participação cidadã e com os direitos humanos;
- h) Disposição para contribuir com a eficiência e a melhoria da gestão pública e de seus resultados.

DA COMPETÊNCIA

Compete à Ouvidoria exercer, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Receber de manifestações (elogios, sugestões, solicitações, reclamações e denúncias) dos cidadãos e servidores relativos às políticas e aos serviços públicos prestados pela Administração Pública;
- b) Registrar, encaminhar e acompanhar manifestações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal, buscando soluções para os casos apresentados, notificando os órgãos e entidades municipais competentes para os esclarecimentos

necessários e/ou conhecimento, objetivando o aprimoramento do processo de prestação de serviços públicos;

c) Cobrar respostas das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhadas e levar ao conhecimento da gestão os eventuais descumprimentos;

d) Encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Controle Interno;

e) Manter atualizado arquivo de documentação relativa às manifestações;

f) Atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

g) Garantir respostas conclusivas aos usuários;

h) Auxiliar no aprimoramento da qualidade dos serviços prestado pela Prefeitura Municipal;

i) Privilegiar a visão do cidadão como sujeito detentor de direitos;

j) Sugerir ações de melhoria, evitando a reincidência de manifestações pertinentes à ineficiência da máquina municipal;

k) Garantir a todos os usuários caráter sigiloso, descrição e fidelidade quanto ao conteúdo e providências de suas manifestações;

l) Analisar a qualidade das respostas das manifestações recebidas dos setores quanto à cordialidade e à coerência da resposta, retornando-as ao gestor para providenciar a adequação, no caso de descumprimento de qualquer um destes itens;

m) Responder às demandas nos prazos estabelecidos;

n) Para a condução das denúncias ou reclamações será verificada a pertinência das informações, para posterior encaminhamento aos órgãos responsáveis, com recomendação, se for o caso, de instauração de processo administrativo;

o) Não serão objeto de apreciação por parte da ouvidoria, as questões pendentes de decisão judicial.

DOS PROCEDIMENTOS

A ouvidoria terá seu horário de funcionamento das 8:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas. As manifestações serão apresentadas presencialmente ou por meio eletrônico.

As possíveis formas de registro são:

a) Presencialmente: no Paço Municipal, a Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP;

b) Telefone: (19) 3439-7800;

c) Página oficial:
<https://www.saltinho.sp.gov.br/paginas/portal/ouvidoria/inicio>;

d) Endereço eletrônico: ouvidoria@saltinho.sp.gov.br.

A ouvidoria não terá obrigatoriedade de registrar as manifestações que não forem enviadas ao canal de atendimento, tampouco manifestações recebidas de meios particulares do ouvidor.

A ouvidoria registrará um número de protocolo ao qual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Segunda-feira, 29 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 1158

Página 7 de 9

terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos e consecutivos, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias corridos, mediante justificativa, para respondê-lo a contar da data do recebimento da manifestação. Durante a tramitação do processo, a ouvidoria tem como obrigação acompanhar as fases e comunicar o solicitante sempre que possível.

A manifestação poderá ser registrada por telefone, e-mail ou presencialmente, mas o protocolo deverá ser aberto eletronicamente. Ao registrar o protocolo, a ouvidoria avaliará se será necessário encaminhar ao setor responsável que, em caso positivo, terá um prazo estabelecido.

Os protocolos internos serão encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, devendo os setores, indicar um e-mail institucional.

A Ouvidoria poderá reencaminhar todas as vezes que julgar insatisfatório o retorno do setor.

Havendo descumprimento dos prazos, a ouvidoria levará a conhecimento do gestor máximo que tomará as ações cabíveis.

Após receber a resposta do setor competente, a Ouvidoria encaminhará ao solicitante, sempre de forma clara, concisa e coesa.

Em caso de informações insuficientes para a análise da manifestação, a Ouvidoria poderá solicitar complementação ao usuário que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para corrigir, sob pena de arquivamento do mesmo. Não havendo meio de contato entre a ouvidoria e o solicitante para o pedido de complementação, a manifestação será arquivada.

O pedido de complementação de informações interrompe uma única vez o prazo previsto da ouvidoria, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário.

As manifestações enviadas por servidores municipais deverão ter tratamento específico, sendo consideradas apenas se o assunto for referente à outra unidade ou se o assunto já tiver sido apresentado ao superior hierárquico, caso contrário, o retorno dado ao funcionário será no sentido de que apresente o assunto diretamente ao seu superior.

A Ouvidoria poderá fazer uso de respostas-padrão, notificando a unidade competente quando da sua utilização.

DAS RESPONSABILIDADES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS

Todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal são sujeitos ao atendimento da demanda da Ouvidoria e deverão prestar-lhe informações nos prazos e condições estipulados neste Regulamento. Deverão prestar apoio e informações à Ouvidoria, em caráter prioritário e em regime de urgência, desde que formalmente demandados;

A recusa injustificável ou retardamento indevido do cumprimento das requisições da Ouvidoria constituirá falta funcional, conforme regras da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

As manifestações devem ser respondidas obedecendo aos seguintes prazos:

a) 20 (vinte) dias corridos e consecutivos para responder à ouvidoria as manifestações, contados do seu recebimento, prorrogáveis por 10 (dez) dias corridos mediante justificativa;

b) 05 (cinco) dias corridos e consecutivos para devolver a Ouvidoria as manifestações, quando verificado não ser de sua área de atuação;

c) O prazo referido começa a contar a partir do dia útil seguinte à data do recebimento.

d) Se o prazo final coincidir com dia de sábado, domingo ou feriado, o término do prazo se prorrogará automaticamente para o primeiro dia útil subsequente.

Saltinho/SP, 29 de julho de 2024.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO

Prefeito Municipal

MARCELO MONTEBELLO

Diretor Administrativo - Portaria 1.599/2021

Portarias

PORTARIA Nº: 1.785/2024, DE 26 DE JULHO DE 2024

(Nomeia os membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, visando a realização de avaliações dos servidores celetistas aprovados em concurso público, nos termos do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, conforme Emenda Constitucional 19/98).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dispositivos do artigo 41 da Constituição Federal; do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Saltinho; do § 8º, do artigo 45 Lei Municipal 800/2023, de 28/04/2023 e Decreto Municipal 2.230/2024, de 24 de julho de 2024;

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam nomeados os servidores públicos abaixo relacionados para compor a comissão de Avaliação Especial de Desempenho dos servidores em estágio probatório, visando a realização de avaliações dos servidores celetistas aprovados em concurso público, nos termos do § 4º, do artigo 41 da Constituição Federal de 1988, conforme Emenda Constitucional 19/98:

§1º - Membros Titulares:

I – Representando o Departamento Administrativo:
Lucas Salvador Spada, portador da Cédula de Identidade